DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DE DRENAGEM PLUVIAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 243/2026	**A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de mão de obra terceirizada**, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado**, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Valor estimado

R$ 3.329.931,72 (três milhões e trezentos e vinte e nove mil e novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos).

COMPRASGOV Nº	**Forma de Adjudicação**	**Licitação exclusiva para ME/EPP**	**Reserva de cota para ME/EPP**
194/2026	Global	Não	Não
Modo de disputa	**Critério de julgamento**	**Registro de preços**	**Vistoria/visita técnica**
Aberto-Fechado	Menor preço	Não	Sim
Amostra/Demonstração	**Dedicação exclusiva de mão de obra**	**Garantia de execução**	**Instrumento contratual**
Não	Sim	Sim	Termo de contrato

Documentos de habilitação (ver apêndice do termo de referência)

O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do Termo de Referência acima indicada.

Pedidos de esclarecimentos ou impugnações

Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DMAE - Uberlândia pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras, selecionando a Unidade Compradora nº "926287".

O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município de Uberlândia: https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DE DRENAGEM PLUVIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2026

(Processo Administrativo n° 523/2026 - Lei Federal nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO - GLOBAL"

PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

O **Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE**, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025 e pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e posteriores alterações, torna público que, por meio da Diretoria de Suprimentos, sediada na Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP 38.405-142, Uberlândia/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital.

1 - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de mão de obra terceirizada**, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado**, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 – O **valor global estimado** é de **R$ 3.329.931,72 (três milhões e trezentos e vinte e nove mil e novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos),** conforme requisição Nº 4094/2026**.**

1.3 - DOS ITENS/GRUPOS, DA AMPLA CONCORRÊNCIA E DO AFASTAMENTO DA EXCLUSIVIDADE (ART. 49, III, DA LC Nº 123/2006)

1.3.1 - A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3.2 - A licitação é destinada à ampla concorrência.

1.4 - PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA: A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência (Anexo 02) que deve ser analisada cuidadosamente pelas participantes da licitação, sendo que, em caso de divergência, com a especificação divulgada pelo site https://www.gov.br/compras/pt-br, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo

Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item 2.3 poderá ensejar sua desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - No caso de itens ou grupos destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso permitida sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.6.1 - Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os itens cujo valor estimado por 1 (um) ano for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.7 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação específicas elencadas no Termo de Referência e seus anexos.

2.8 - Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4.1 - Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações

integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - Caso permitida sua participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (quando permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando permitida sua participação.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - Valor unitário e valor total do(s) item(ns).

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R$ XX, XX).

4.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua

apresentação.

4.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital e seus anexos.

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.).

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.7 – Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.12 - O modo de disputa adotado será o **"aberto-fechado"**.

5.13 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3 - Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

5.13.4 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.5 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.14 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 - Empresas brasileiras;

5.21.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.1.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), sem prejuízo do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica indireta prevista no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 166 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 2.6 deste edital.

6.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, a informação dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração estão indicadas nas planilhas de custos e formação de preços que integram o edital como anexo.

6.7.1 - O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.8.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.3.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

6.8.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.1 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

6.16.2 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.16.3 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo

6.16.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.6 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16.7 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.16.8 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Diretoria Requisitante a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

6.16.9 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio do DMAE, autuada no processo.

6.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observada as condições específicas definidas no Termo de Referência.

7.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.

7.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 – Caso tenha sido definido no Termo de Referência, a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 - O licitante que optar por realizar vistoria prévia deverá promover AGENDAMENTO, observando as condições fixadas no Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1 - Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico ComprasGov.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Capítulo XIV na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas no Decreto Municipal nº 20.154, de 01 de fevereiro de 2023.

9.2 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

9.3 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

9.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6 - As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo

9.7 - Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Atendendo às exigências contidas no artigo 8, §3º da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o Fiscal de Contrato ou a Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4 - O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

10.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato ou da Comissão de Fiscalização de Contrato, conforme o caso, serão encaminhadas ao Gestor de Contrato para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no inciso XVI do artigo 23 do Decreto Municipal nº 20.154 de 2023 e suas alterações.

10.6 - Caberá ao Gestor de Contrato o controle administrativo/financeiro necessário ao pleno cumprimento da contratação.

10.7 - Maiores deliberações acerca da fiscalização contratual estarão previstas no Termo de Referência.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O pregoeiro declarará a vencedora por meio de relatório final, seguindo os autos posteriormente para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

11.2 - A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante.

11.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br e www.uberlandia.mg.gov.br.

13.11 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.12 - Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

13.13 - A empresa deverá incluir os domínios @uberlandia.mg.gov.br e @dmae.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO 02 - Termo de Referência
ANEXO 03 – Relatório de Pesquisa de Preços
ANEXO 04 - Modelo de Proposta Comercial
ANEXO 05 - Minuta de Termo de Contrato

Uberlândia, data da assinatura eletrônica.

Nome Arquivo: 1 EDITAL PE 243.2026 - AUXILIAR DE SERVIÇOS.pdf

Documento assinado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS
Certificado: **IBIjANBg***uE9vAVpT**THiZz*****DAQAB**
Data: 04/11/2026 08:07:47

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 04/11/2026 12:54:55



20261576540NEC/PAG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE

SUMÁRIO

I. INFORMAÇÕES GERAIS 3

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO 3

1. PROBLEMA A SER RESOLVIDO E SOLUÇÃO ATRAVÉS DA AQUISIÇÃO 3
2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 4
3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO 4
4. QUANTIDADES 5

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES 6

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, ALTERNATIVAS E ESCOLHA DA SOLUÇÃO 6
6. ESTIMATIVA DO VALOR E PUBLICIDADE DO ORÇAMENTO 7

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA 8

7. DESCRIÇÃO DO RESTANTE DA SOLUÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA 8
8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU ADJUDICAÇÃO CONJUNTA 8
9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES 8
10. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS 8
11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO 9
12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS 9
13. ANÁLISE DE RISCOS 9

V. CONCLUSÃO 10

14. JUSTIFICATIVA EM CUMPRIMENTO AO ART. 18, § 2º DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021 10
15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO 10

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Departamento Municipal de Água e Esgoto

Área solicitante: Diretoria de Drenagem Pluvial

Equipe responsável pela elaboração: Ana Flávia Medeiros

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1. Problema a ser resolvido e solução através da aquisição

A contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, deve-se aos seguintes fatores:

- Insuficiência de quadro próprio de servidores efetivos para a execução direta das atividades operacionais de manutenção, reparo e recuperação de estruturas de drenagem pluvial, tais como redes, galerias, bocas de lobo, poços de visita e demais dispositivos de drenagem urbana.
- Necessidade de disponibilidade contínua e permanente de mão de obra qualificada, considerando que os serviços de manutenção da infraestrutura de drenagem pluvial constituem atividade essencial e habitual da Diretoria de Drenagem Pluvial, não se exaurindo em uma única prestação.
- Prevenção de alagamentos, erosões e transtornos à população, sobretudo durante o período chuvoso, quando a demanda por manutenção corretiva e desobstrução de dispositivos de drenagem se intensifica.
- Necessidade de resposta ágil a situações de urgência e emergência (chuvas intensas, enchentes, obstruções e rompimentos), que exigem mobilização extraordinária de mão de obra em caráter excepcional.
- Impossibilidade de interrupção dos serviços de manutenção da infraestrutura de drenagem pluvial sem prejuízo à continuidade do serviço público essencial de saneamento e à segurança da população.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada, por posto de trabalho, apresenta-se como a solução técnica e juridicamente adequada para suprir a carência estrutural de mão de obra operacional da Diretoria de Drenagem Pluvial.

2. Previsão no plano de contratações anual

2.1. Da descrição da solução:

A. PCA: 1011574

B. Data de publicação no PNCP:PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 19/05/2026

C. Classe/Grupo: Auxiliar serviços com insalubridade

C. Identificador da Futura Contratação: PCA 2027.

2.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme publicação no Portal da Transparência em 19 de maio de 2026, não estando as demais informações contempladas neste Instrumento.

3. Requisitos de contratação

3.1. Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

A solução deverá contemplar o fornecimento de mão de obra qualificada nas funções de ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, dimensionada por posto de trabalho e executada sem subordinação direta aos servidores do DMAE, observados os seguintes requisitos indispensáveis:

- Experiência mínima de 6 (seis) meses para os postos de pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, dispensada tal exigência para o posto de ajudante de construção civil, por se tratar de função auxiliar exercida sob orientação de profissional qualificado.
- Fornecimento pela contratada de uniformes, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI) e ferramentas necessárias à execução dos serviços.
- Observância das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à construção civil, notadamente a NR-18, NR-33 e NR-35, e do adicional de insalubridade em grau máximo (40%), nos termos do Anexo 14 da NR-15, para os postos sujeitos a contato com esgoto, efluentes e agentes biológicos.
- Instalação de escritório administrativo no Município de Uberlândia-MG, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de modo a viabilizar a gestão local da mão de obra e o atendimento célere à fiscalização contratual.
- Disponibilidade para atendimento a convocações extraordinárias, em caráter excepcional, para situações de urgência, emergência ou calamidade pública, observados os limites da legislação trabalhista.

3.2. Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

Os padrões mínimos de qualidade correspondem ao efetivo preenchimento dos postos de trabalho previstos, à qualificação técnica compatível com a experiência mínima exigida por função,

ao cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do trabalho e à observância do piso salarial e dos benefícios estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional abrangida. Não se aplica, ao presente objeto, a exigência de amostras ou provas de conceito, por se tratar de contratação de serviços de mão de obra, e não de fornecimento de bens.

3.3. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Administração?

Os serviços caracterizam-se como de natureza continuada, uma vez que voltados ao atendimento de necessidade pública permanente, a manutenção da infraestrutura de drenagem pluvial, cujo contrato não se exaure em uma única prestação, sendo os serviços cotidianamente requisitados para o funcionamento regular das atividades da Diretoria de Drenagem Pluvial. Presentes, portanto, a essencialidade (os danos decorrentes de eventual paralisação comprometeriam a integridade da infraestrutura urbana e a segurança da população) e a habitualidade (a demanda pelos serviços é permanente, agravando-se no período chuvoso) exigidas para essa caracterização.

A solução deverá permanecer disponível por prazo inicial de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, condicionada cada prorrogação à comprovação, pela autoridade competente, da manutenção da vantajosidade econômica da contratação a cada exercício.

4. Quantidades

A estimativa dos quantitativos de postos de trabalho, discriminada por função, foi elaborada com base no histórico de demanda e na necessidade operacional da Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 – Quantitativo de Posto de Trabalho

Item	Descrição do Posto de Trabalho	Unid.	Quantitativo de Posto de Trabalho/Mês	Quantitativo Previsto de Funcionários para Preencher os Postos de Trabalhos	Experiência
1	AJUDANTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Mês	16	16 Funcionários	-
2	PEDREIRO	Mês	10	10 Funcionários	6 meses
3	ARMADOR	Mês	1	1 Funcionário	6 meses
4	CARPINTEIRO	Mês	1	1 Funcionário	6 meses
5	ENCARREGADO	Mês	4	4 Funcionários	6 meses

Tabela 2 - Horas excepcionais		
Função	**Horas excepcionais mensais**	**Horas excepcionais anuais**
Ajudante de construção civil (com 65% HE)	25	300
Ajudante de construção civil (com 75% HE)	75	900
Ajudante de construção civil (com 100% HE)	100	1200
Pedreiro (com 65% HE)	12	144
Pedreiro (com 75% HE)	38	456
Pedreiro (com 100% HE)	50	600
Encarregado (com 65% HE)	6	72
Encarregado (com 75% HE)	19	228
Encarregado (com 100% HE)	25	300

HE - Horas excepcionais

O quantitativo de horas excepcionais previsto para fins de dimensionamento e custeio da proposta, correspondente ao total mensal e anual somado de todos os funcionários alocados em cada posto de trabalho, consta detalhado no Termo de Referência e respectiva Planilha de Custos e Formação de Preços.

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. Levantamento de Mercado, Alternativas e escolha da solução

Entre as alternativas para atender à necessidade de fornecimento de mão de obra para a execução das atividades de manutenção da infraestrutura de drenagem pluvial, apresentam-se as seguintes opções:

1) Contratação de servidores efetivos por meio de concurso público: a ampliação do quadro próprio de servidores para o exercício direto das funções de ajudante, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado exigiria a realização de concurso público, com prazo de maturação incompatível com a urgência da demanda atual, além de gerar despesa de caráter permanente e continuado (folha de pagamento, encargos e eventual estabilidade), reduzindo a flexibilidade da Administração para adequar o quantitativo de mão de obra às variações sazonais de demanda, especialmente no período chuvoso. Tal alternativa não se revela, no momento, a mais vantajosa nem a mais célere para suprir a carência operacional identificada.

2) Remanejamento de servidores de outras áreas do DMAE: o remanejamento interno não é suficiente para suprir o quantitativo de mão de obra necessário à execução contínua dos serviços,

tendo em vista que comprometeria a operação das demais áreas da Autarquia, sem resolver o déficit estrutural de mão de obra operacional voltada especificamente às atividades de manutenção de drenagem pluvial.

3) Contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada, por posto de trabalho (solução adotada): a contratação de empresa terceirizada, remunerada por posto de trabalho e sem subordinação direta, constitui alternativa amplamente utilizada por entes públicos para atividades que não são exclusivas de Estado, permitindo o dimensionamento flexível da mão de obra conforme a demanda operacional, sem os ônus de um quadro próprio permanente. Trata-se de solução juridicamente amparada, célere e economicamente mais vantajosa, sendo, portanto, a alternativa escolhida.

Confrontadas as alternativas, a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada (alternativa 3) revela-se a mais vantajosa para a Administração. Em comparação com a alternativa 1, apresenta maior celeridade de implementação, dispensando o prazo de maturação de um concurso público e a assunção de despesa permanente incompatível com a natureza variável da demanda. Em comparação com a alternativa 2, resolve de forma estrutural e definitiva o déficit de mão de obra operacional, sem comprometer a força de trabalho de outras áreas do DMAE.

Trata-se, ademais, de solução juridicamente amparada, tendo em vista que as atividades de ajudante, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado não constituem atividades exclusivas de Estado. A remuneração por posto de trabalho, sem subordinação, permite ainda o redimensionamento do quantitativo de mão de obra conforme a variação sazonal da demanda, especialmente relevante no período chuvoso, o que não seria possível com a mesma flexibilidade em um quadro próprio de servidores efetivos.

Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra terceirizada, por posto de trabalho, é a solução escolhida para atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar.

6. Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento

O custo estimado anual da contratação é de R$ 3.329.931,72 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos), conforme Planilha de Custos e Formação de Preços e Relatório de Pesquisa de Preços que instruem o processo administrativo e acompanham o Termo de Referência.

O orçamento deverá ser aberto, tendo em vista que os custos que compõem a contratação decorrem, em sua maior parte, de parâmetros públicos e de conhecimento amplo do mercado (piso

salarial e encargos definidos em Convenção Coletiva de Trabalho, alíquotas de encargos sociais e previdenciários, adicional de insalubridade previsto em norma regulamentadora), não havendo vantagem competitiva relevante em se manter o orçamento sigiloso. Ao contrário, a publicidade do valor estimado tende a ampliar a participação e a competitividade do certame, permitindo que as licitantes estruturem suas propostas de forma compatível com os custos efetivamente praticados.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7. Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica

Por se tratar de contratação de serviços de fornecimento de mão de obra, não há associado ao objeto, fornecimento de bens permanentes, equipamentos de grande porte ou necessidade de manutenção e assistência técnica especializada. As ferramentas, uniformes e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços são de fornecimento e responsabilidade da contratada, nos termos do Termo de Referência, restando dispensado o detalhamento deste item, conforme faculta o art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta

Não poderá ocorrer o parcelamento do objeto, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada e complementar, demandando gestão operacional unificada, padronização das rotinas executivas, coordenação contínua das equipes e centralização da responsabilidade contratual. A divisão do objeto entre diferentes contratadas poderia comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização contratual, aumentar os riscos de descontinuidade dos serviços e gerar prejuízos à execução das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Drenagem Pluvial, nos termos do art. 40, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9. Contratações Correlatas ou Interdependentes

A presente contratação não guarda relação de dependência jurídica ou técnica direta com outras contratações vigentes desta Diretoria, ressalvada a interação operacional natural com os demais contratos de apoio à Diretoria de Drenagem.

10. Demonstrativo de Resultados Pretendidos

Garantia de mão de obra contínua e qualificada para a execução dos serviços de manutenção, reparo e recuperação da infraestrutura de drenagem pluvial do Município;

Redução dos riscos de alagamento, erosão e danos à população decorrentes de falhas ou obstruções no sistema de drenagem urbana.

Capacidade de resposta ágil a situações de urgência e emergência, especialmente durante o período chuvoso.

Continuidade dos serviços públicos essenciais de drenagem urbana prestados pelo DMAE, com padronização e qualidade técnica na execução.

Cumprimento dos prazos e padrões de desempenho eventualmente exigidos pela Agência Regional de Saneamento Básico, no que for aplicável.

11. Providências a serem adotadas para a Contratação e Execução

Além dos procedimentos ordinários de instrução processual, deverão ser adotadas as seguintes providências: abertura de conta vinculada para provisionamento de obrigações trabalhistas, nos termos previstos no Termo de Referência; elaboração e validação da Planilha de Custos e Formação de Preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria vigente; e designação formal do fiscal e do gestor do contrato. Não são necessários ajustes estruturais adicionais para viabilização da execução do objeto.

12. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Por se tratar de contratação de fornecimento de mão de obra, cujo fornecimento de materiais pela contratada se restringe a itens de uso individual dos empregados (ferramentas manuais, uniformes e equipamentos de proteção individual), sem fornecimento de insumos, equipamentos de grande porte ou materiais de construção, o objeto não gera impactos ambientais relevantes que justifiquem medidas mitigadoras específicas neste Estudo Técnico Preliminar. Os impactos ambientais associados à atividade de manutenção da infraestrutura de drenagem pluvial (geração de resíduos, disposição de sedimentos, uso de materiais de construção) decorrem da gestão ambiental geral da Diretoria de Drenagem Pluvial e das contratações específicas de materiais e serviços correlatos, não constituindo objeto do presente instrumento. Dispensa-se, portanto, o detalhamento pormenorizado deste item, nos termos do art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado o descarte adequado, pela contratada, de ferramentas inservíveis e de EPI descartado ao final de sua vida útil, na forma da legislação ambiental aplicável.

13. Análise de Riscos

A análise de riscos da contratação, incluindo a identificação dos riscos, sua probabilidade e impacto, bem como a alocação entre CONTRATANTE e CONTRATADA, encontra-se detalhada na Matriz de Riscos, que constitui anexo próprio do Termo de Referência desta contratação.

V. CONCLUSÃO

14. Justificativa em cumprimento ao art. 18, § 2º da Lei Federal n° 14.133, de 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. Posicionamento conclusivo

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, executados sem subordinação e remunerados por posto de trabalho, constitui a solução técnica, operacional e economicamente mais adequada para suprir a carência de mão de obra da Diretoria de Drenagem Pluvial do DMAE.

A solução escolhida assegura a continuidade dos serviços essenciais de manutenção da infraestrutura de drenagem pluvial, com flexibilidade para o dimensionamento da mão de obra conforme a demanda operacional, notadamente em períodos de maior incidência pluviométrica, além de observar os limites legais e as garantias trabalhistas aplicáveis à terceirização de mão de obra.

Adicionalmente, a adoção desta solução representa uso racional e vantajoso do gasto público, promovendo eficiência administrativa e benefícios diretos à população atendida, em conformidade com os princípios da economicidade, da continuidade do serviço público e do interesse público.

Uberlândia, 22 de outubro de 2026.

ANA FLÁVIA MEDEIROS
Coordenadora
Gerência de Drenagem Pluvial

CLEYTON SILAS MARTINS
Diretor
Diretoria de Drenagem Pluvial

Nome Arquivo: 1. ETP.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:42:43

ASSINATURA DIGITAL
fa809ce5332af25d9a8477aa879735ab

Nome Arquivo: 1. ETP.pdf
Documento autenticado de forma digital por ANA FLAVIA MEDEIROS
Certificado: **1746ae69***4851bca5**91696*****013a**
Data Validade Certificado: 09/07/2027
Data: 27/10/2026

ASSINATURA DIGITAL
b68929d957266fc9227ee2db013e8d03

Nome Arquivo: 1. ETP.pdf
Documento autenticado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS
Certificado: **0c65d133***6900e289**3e04c*****0c15**
Data Validade Certificado: 18/02/2027
Data: 27/10/2026

ASSINATURA DIGITAL
d88ae51611209a46fac6d3897b9b632b

Nome Arquivo: 2 ANEXO 01 - Estudo Técnico Preliminar.pdf

Documento assinado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS
Certificado: **IBIjANBg***uE9vAVpT**THiZz*****DAQAB**
Data: 04/11/2026 08:07:47

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 04/11/2026 12:54:55

20261576540NEC/PAG

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE

SUMÁRIO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO 4

1. DO OBJETO 4
2. VALOR ESTIMADO 5
3. PRAZO DE VIGÊNCIA 5

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 6

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 6

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS 6

5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 6

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 7

6. DA SUSTENTABILIDADE 7
7. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP 7
8. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 7
9. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 8
10. DA SUBCONTRATAÇÃO 8
11. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO 9

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 9

12. REGIME DE EXECUÇÃO 9
13. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DE RESULTADOS: 9
14. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS 12
15. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO 17
16. UNIFORMES 17
17. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO 18
18. INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO 18
19. SERVIÇOS 19
20. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS POR POSTO DE TRABALHO 19

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 25

21. DO PREPOSTO 26

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO 26

22. DO CRITÉRIO DE GLOSA DAS PARCELAS VARIÁVEIS 29
23. DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS 30

VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES 31

24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 31
25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 32

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO 35

26. FORMA DE SELEÇÃO 35
27. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA 35
28. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO 35
HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA 36
HABILITAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA 38
29. VISTORIA PRÉVIA 39
30. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 40
31. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL 42

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 44

XI. APÊNDICE I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA 45

XII. APÊNDICE II – JUSTIFICATIVAS 46

1. JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA 46

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. **Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE**, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1 – Quantitativo de Posto de Trabalho

Item	Descrição do Posto de Trabalho	Unid.	Quantitativo de Posto de Trabalho/Mês	Quantitativo Previsto de Funcionários para Preencher os Postos de Trabalhos	Experiência
1	AJUDANTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Mês	16	16 Funcionários	-
2	PEDREIRO	Mês	10	10 Funcionários	6 meses
3	ARMADOR	Mês	1	1 Funcionário	6 meses
4	CARPINTEIRO	Mês	1	1 Funcionário	6 meses
5	ENCARREGADO	Mês	4	4 Funcionários	6 meses

Tabela 2 - Horas extraordinárias

Função	Horas excepcionais mensais	Horas excepcionais anuais
Ajudante de construção civil (com 65% HE)	25	300
Ajudante de construção civil (com 75% HE)	75	900
Ajudante de construção civil (com 100% HE)	100	1200
Pedreiro (com 65% HE)	12	144
Pedreiro (com 75% HE)	38	456
Pedreiro (com 100% HE)	50	600
Encarregado (com 65% HE)	6	72
Encarregado (com 75% HE)	19	228
Encarregado (com 100% HE)	25	300

HE - Horas excepcionais

1.2. A exigência de experiência mínima de 6 (seis) meses para os postos de Pedreiro, Armador, Carpinteiro e Encarregado justifica-se em razão da natureza dos serviços objeto da contratação, que compreendem atividades de construção, manutenção e recuperação de estruturas de drenagem pluvial, frequentemente executadas em escavações, redes subterrâneas, estruturas de concreto, vias públicas e demais ambientes que demandam conhecimentos práticos específicos e observância rigorosa das normas de segurança do trabalho. O período de 6 (seis) meses foi estabelecido por representar requisito proporcional e suficiente para demonstrar experiência prática mínima no desempenho das atribuições inerentes a cada função, contribuindo para a redução de falhas executivas, retrabalhos, acidentes de trabalho e riscos à continuidade dos serviços. Trata-se de exigência compatível com a complexidade do objeto e que não restringe indevidamente a competitividade, por representar período reduzido e normalmente observado no mercado da construção civil. Não foi estabelecida experiência mínima para o posto de Ajudante de Construção Civil, considerando tratar-se de função auxiliar, cujas atividades são desempenhadas sob orientação de profissionais qualificados. A experiência requerida encontra-se em conformidade com a Lei n° 11.644/2008.

1.3. Os quantitativos de horas excepcionais constantes da Tabela 2 referem-se ao total mensal e anual somado de todos os funcionários alocados em cada posto de trabalho, conforme quantitativo previsto na Tabela 1, e não a um valor individual por trabalhador. A convocação para trabalho em horário extraordinário observará sempre os limites e requisitos da legislação trabalhista aplicável (art. 59 e seguintes da CLT), bem como as normas de segurança e saúde do trabalho, sendo dirigida exclusivamente ao preposto da CONTRATADA, na forma da cláusula de execução e fiscalização deste Termo de Referência.

1.4. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.2. O custo estimado anual da contratação é de **R$ 3.329.931,72 (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

3. Prazo de vigência

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início em 01/01/2027 e vigorará até 31/12/2027,

prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.1.1. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

3.2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

3.2.1. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista ser voltado para o atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação dos serviços, já que eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do órgão, presentes sua habitualidade e essencialidade conforme reza o Estudo Técnico Preliminar.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e fundamentação da contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

4.2. Da descrição da solução:

A. Id PCA no PNCP: 1011574
B. Data de publicação no PNCP:PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EM 19/05/2026
C. Classe/Grupo: Auxiliar serviços com insalubridade
D. Identificador da Futura Contratação: PCA 2027.

4.2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2027, conforme publicação no Portal da Transparência em 19 de maio de 2026, não estando as demais informações contempladas neste Instrumento.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS

5. Do Estudo Técnico Preliminar

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. Da Sustentabilidade

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

7. Da exclusividade de participação de ME e EPP

7.1. A presente licitação será destinada à ampla concorrência, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois todos os itens de contratação são superiores ao limite legal e o objeto não pode ser fracionado, conforme justificativa de parcelamento no tópico correspondente.

8. Da participação de consórcios

8.1. Apesar de discricionário à Administração, toda escolha ocorre a partir de uma motivação e consideração de alternativas. Para o caso em questão a permissão de consórcios é a alternativa mais lógica pois não impacta em nada no serviço a ser contratado. Não permitir, então, seria restringir competição sem fundamentação para tal, o que a nosso ver seria inadmissível. Entendemos, assim, não trazer qualquer prejuízo à Administração ou impactar na contratação e prestação do objeto a participação e eventual prestação por empresas consorciadas. Pelo contrário, a junção de empresas com expertises de negócios distintas pode qualificar a prestação de serviços e ser mais vantajosa para a Administração. Sem razões para impedir a participação e restringir a disputa no certame, manifestamos pela possibilidade e previsibilidade, em edital, da participação de consórcios.

8.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas em legislação. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

8.3. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados.

8.4. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual.

8.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado.

8.6. Finalidade do consórcio.

8.7. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.8. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.9. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.

8.10. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.11. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. O faturamento ocorrerá em conformidade com as normas da Receita Federal do Brasil aplicáveis aos consórcios, especialmente o disposto no art. 17 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, ou norma que vier a substituí-la, bem como demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

9. Da participação de cooperativas

9.1. A vedação à participação de Sociedades Cooperativas justifica-se porque o serviço ou a sua execução exige subordinação jurídica, pessoalidade e habitualidade entre o contratado e o contratante. A vedação é justificada por alguns motivos, como: a) violação do pilar basilar do Direito do Trabalho, o artigo 3º da CLT, b) risco de a Administração ser demandada judicialmente para honrar obrigações trabalhistas, c) risco de prejuízo financeiro para a Administração em caso de ações trabalhistas, e, d) violação dos princípios da isonomia, legalidade estrita e economicidade.

10. Da subcontratação

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, pois os serviços envolvem prestação contínua, demandando gestão operacional centralizada, controle direto das equipes, padronização dos procedimentos executivos e fiscalização trabalhista permanente, de modo que a subcontratação poderá comprometer a qualidade da execução, a eficiência da fiscalização contratual e a responsabilização da contratada quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e operacionais decorrentes da execução contratual.

11. Garantia de contratação

11.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual

11.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato.

11.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Regime de execução

12.1. O regime de execução do objeto será de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização de postos de trabalho, conforme as condições, quantitativos, jornadas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência

13. Condições de execução e medição de resultados:

13.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma provisória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do período de medição, mediante verificação da efetiva disponibilização dos postos de trabalho, do cumprimento das jornadas e da execução das atividades previstas neste Termo de Referência. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá no prazo 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.2. Para efeito de recebimento provisório e faturamento, será considerado o período efetivamente trabalhado no mês de referência, mediante comprovação da disponibilização dos postos de trabalho e do cumprimento das jornadas estabelecidas, observados os critérios de medição previstos neste Termo de Referência e no Contrato.

13.3. Tratando-se de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, ao final de cada período mensal de execução contratual, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços prestados no período, por meio de planilha de medição e memória de cálculo detalhada, acompanhadas dos documentos comprobatórios da efetiva disponibilização de postos de trabalho, do cumprimento das jornadas estabelecidas, das horas extraordinárias eventualmente realizadas e

autorizadas, bem como dos demais serviços e obrigações previstos no contrato, para análise, conferência e atesto pela CONTRATANTE.

13.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

13.5. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

13.6. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.6.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;

13.6.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

13.6.3. Toda e qualquer comunicação, ordem, cobrança, convocação extraordinária ou solicitação de substituição de empregado será dirigida exclusivamente ao preposto da CONTRATADA, vedado ao Fiscal do Contrato ou a qualquer servidor do DMAE emitir ordens diretas aos empregados terceirizados ou exercer sobre eles poder de direção, controle disciplinar ou gestão de jornada, cabendo tais atribuições exclusivamente à CONTRATADA, na qualidade de empregadora.

13.6.4. A jornada dos profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA será de 44:00h (quarenta e quatro horas) semanais, não computando nesse período o intervalo de uma hora para refeição e descanso.

13.6.5. Em razão da natureza das atividades, com possibilidade de contato com esgoto, efluentes e agentes biológicos na manutenção e desobstrução de redes de drenagem, os empregados alocados nos postos sujeitos a tal exposição farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo (40%), nos termos do Anexo 14 da NR-15, conforme justificativa apresentada no Comunicado Interno n° 18225/2026/NSMT/DA, de 26 de outubro de 2026, em anexo. A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizado o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) ou outro documento técnico exigido pela legislação vigente, bem como cumprir todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e de segurança e saúde no trabalho. O custo deverá constar destacado na Planilha de Custos e Formação de Preços, sendo o pagamento de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, na qualidade de empregadora. Os postos de Armador e Carpinteiro não possuem previsão de adicional de insalubridade, uma vez que as atividades típicas desses profissionais não envolvem contato

direto e habitual com esgoto, efluentes ou agentes biológicos enquadrados no Anexo 14 da NR-15.

13.6.6. O DMAE, de acordo com a necessidade e demanda dos serviços, poderá solicitar à CONTRATADA a disponibilização de mão de obra em caráter extraordinário, em horários alternados, quando em situação de urgência, emergência ou programação de construções, manutenções ou reparos, sobretudo para atender ocasiões emergenciais, calamidades públicas como chuvas, enchentes e manutenções extraordinárias em áreas públicas, inclusive em feriados e finais de semana. A convocação será dirigida ao preposto da CONTRATADA, a quem caberá exclusivamente a designação dos empregados que atenderão à demanda, formalizada mediante termo de ciência firmado pela CONTRATADA.

13.6.7. Nos casos de labor em horários extraordinários as horas trabalhadas serão pagas conforme previsto na legislação trabalhista e na convenção coletiva vigente.

13.6.8. Não haverá dispensa dos colaboradores em razão de ponto facultativo.

13.6.9. Local e horário da prestação de serviço: A CONTRATADA, por meio de seu preposto, organizará a jornada de seus empregados de forma a atender à demanda e à rotina operacional do DMAE, informada pelo Fiscal do Contrato, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e os intervalos legais para descanso e alimentação.

13.6.10. A CONTRATADA deverá manter sistema de controle de frequência fidedigno de seus empregados, na forma do art. 74, § 2º, da CLT, podendo adotar controle manual, mecânico ou eletrônico, a seu critério, disponibilizando ao Fiscal do Contrato, mensalmente, relatório consolidado de frequência para fins de conferência da planilha-mensal, sem prejuízo da apresentação das folhas de ponto já exigidas.

13.7. As medições mensais deverão constar de:

13.7.1. Requerimento, dirigido ao CONTRATANTE, constando nº da licitação, nº do contrato, nº sequencial e período da medição e valor da mesma;

13.7.2. Planilha de medição com memorial de cálculo (conforme modelo anexo no edital OU SIMILAR);

13.7.3. Memorial de cálculo do valor a ser depositado na conta vinculada;

13.7.4. Avaliação Mensal da CONTRATADA;

13.7.5. Relatório fotográfico, com no mínimo 4 fotos, georreferenciadas, que mostrem os profissionais no exercício das atividades desempenhadas e descrição dos serviços realizados nas respectivas fotografias;

13.7.6. Certidão da Receita Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (dentro do prazo de validade);

13.7.7. Certidão do FGTS – Certificado de Regularidade – CRF – Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (dentro do prazo de validade);

13.7.8. Certidão Municipal – Certidão Negativa de Tributos Municipais (dentro do prazo de validade);

13.7.9. Certidão Estadual – Certidão Negativa de Tributos Estaduais (dentro do prazo de validade);

13.7.10. Certidão Trabalhista – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (dentro do prazo de validade);

13.7.11. Registro de funcionários (na primeira medição e quando houver novas contratações);

13.7.12. Termo de rescisão (quando houver rescisão de funcionários);

13.7.13. Folha de Pagamento;

13.7.14. Folha de Ponto dos colaboradores de todos os dias referentes ao período de medição;

13.7.15. Recibos de Pagamento de Salários assinados pelos funcionários (Holerites);

13.7.16. Comprovante de pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês da prestação dos serviços;

13.7.17. Comprovante de fornecimento de vale-transporte, quando cabível;

13.7.18. Comprovante de pagamento do 13° salário, da concessão de férias e do correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

13.7.19. Demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados ao contrato;

13.7.20. DCTFWeb, referente ao período da solicitação do pagamento;

13.7.21. Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) Previdenciário comprovando o recolhimento do INSS de acordo com a DCTFWeb do período da solicitação de pagamento;

13.7.22. Comprovante de pagamento/quitação do DARF;

13.7.23. FGTS Digital;

13.7.24. Guia do FGTS digital;

13.7.25. Comprovante de pagamento/quitação do FGTS Digital;

13.7.26. Documentos referentes a Segurança e Medicina do Trabalho, conforme Anexo.

14. Materiais a serem disponibilizados

14.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, **promovendo sua substituição quando necessário**:

14.1.1. Equipamentos de proteção individual (EPIs):

14.1.1.1. Família - Ajudante de construção civil

- Luva de raspa de couro;
- Bota de segurança;
- Capa para chuva em PVC;
- Capacete de segurança;
- Protetor auditivo tipo plug;
- Protetor auditivo tipo concha;
- Respirador descartável;
- Bota de PVC preta;
- Protetor solar FPS30;
- Cinturão de segurança;
- Trava-quedas;
- Óculos de segurança;
- Talabarte de segurança;
- Luva de PVC;
- Luva de látex;
- Uniforme profissional, com faixa refletiva.

14.1.1.2. Família - Pedreiro

- Luva de raspa de couro;
- Bota de segurança;
- Capa para chuva em PVC;
- Capacete de segurança;
- Protetor auditivo;
- Respirador descartável;
- Bota de PVC preta;
- Protetor solar FPS30;
- Cinturão de segurança;
- Trava-quedas;
- Óculos de segurança;

- Talabarte de segurança;
- Luva de PVC;
- Luva de látex;
- Uniforme profissional, com faixa refletiva.

14.1.1.3. Família - Armador e Carpinteiro

- Luva de raspa de couro;
- Bota de segurança;
- Capa para chuva em PVC;
- Capacete de segurança;
- Protetor auditivo tipo plug;
- Protetor auditivo tipo concha;
- Respirador descartável;
- Protetor solar FPS30;
- Cinturão de segurança;
- Trava-quedas em aço
- Avental de segurança;
- Óculos de segurança contra impactos;
- Talabarte de segurança;
- Luva de PVC;
- Protetor facial;
- Uniforme profissional, com faixa refletiva.

14.1.1.4. Família - Encarregado

- Luva de raspa de couro;
- Bota de segurança;
- Capa para chuva em PVC;
- Capacete de segurança;
- Protetor auditivo;
- Respirador descartável;
- Bota de PVC preta;
- Protetor solar FPS30;
- Cinturão de segurança;
- Trava-quedas em aço

- Óculos de segurança contra impactos;
- Talabarte de segurança;
- Luva de PVC;
- Uniforme profissional, com faixa refletiva.

14.1.1.5. Todos os equipamentos de proteção individual e uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente aos empregados, em perfeito estado de conservação e funcionamento, observando-se a substituição imediata sempre que apresentarem desgaste, dano, perda da capacidade de proteção ou quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

14.1.1.6. Todos os Equipamentos de Proteção Individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, quando exigido pela legislação vigente.

14.1.2. Crachá de identificação, com foto;

14.1.3. Ferramentas:

14.1.3.1. Família - Ajudante de construção civil

- Carrinho de mão;
- Enxada estreita;
- Alicate profissional 8";
- Balde de plástico;
- Martelo de borracha;
- Pá quadrada;
- Carrinho plataforma;
- Ponteiro de aço;
- Talhadeira chata;
- Marreta de aço;
- Arco de serra;
- Serrote profissional.

14.1.3.2. Família - Pedreiro

- Carrinho de mão;
- Mangueira cristal;
- Desempenadeira de aço dentada;
- Desempenadeira de aço lisa;
- Prumo de parede;
- Prumo de centro;

- Esquadro de aço;
- Linha para pedreiro;
- Trincha cerdas gris 1.1/2”;
- Bloco de espuma;
- Desempenadeira de madeira;
- Trena com fita de aço;
- Nível de alumínio;
- Balde de plástico;
- Martelo de borracha;
- Lápis para carpinteiro;
- Colher de pedreiro 9”;
- Ponteiro de aço liso;
- Talhadeira chata;
- Marreta de aço;
- Martelo de pedreiro;
- Régua de alumínio.

14.1.3.3. Família - Armador e Carpinteiro

- Esquadro de aço;
- Estilete de metal;
- Alicate de corte diagonal 6”;
- Jogo de chaves fenda e phillips;
- Trena com fita de aço;
- Nível de alumínio;
- Riscador de formica;
- Martelo de borracha;
- Lápis para carpinteiro;
- Martelo de pedreiro;
- Grampo de aperto rápido 18”;
- Serrote profissional;
- Formão chanfrado 1”;
- Furadeira elétrica;
- Régua de alumínio.

14.1.3.4. Família – Encarregado

- Prumo de parede;
- Prumo de centro;
- Esquadro de aço 12";
- Trena com fita de aço;
- Nível de alumínio;
- Martelo de borracha;
- Lápis para carpinteiro.

15. Especificação da garantia do serviço

15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. Uniformes

16.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

16.1.1. Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários da CONTRATADA, a não ser que haja destruição intencional ou desvio de peça por culpa do empregado;

16.1.2. A CONTRATADA deverá promover a substituição dos uniformes sempre que apresentarem desgaste excessivo, rasgos, perda das faixas refletivas ou qualquer condição que comprometa a identificação do empregado, a segurança ou a adequada apresentação durante a execução dos serviços;

16.1.3. Não será admitido o uso de uniformes rasgados, manchados, furados, encardidos, etc;

16.1.4. A CONTRATADA deverá substituir o uniforme nas eventualidades de avarias/danos (rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, soltar solados, etc.).

16.2. Deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

16.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

16.3.1. Confeccionado em tecido de brim ou outro material de resistência equivalente, composto,

no mínimo, por calça e camisa de manga longa com faixas refletivas.

16.3.2. Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome e/ou logomarca e telefone) em local visível, pelo menos nas peças que compõem a parte superior do vestuário (impresso ou bordado);

16.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

16.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

17. Procedimentos de transição e finalização do contrato

17.1. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

17.1.1. Nos 60 (sessenta) dias que antecederem o término da vigência contratual, ou em prazo menor no caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA deverá manter integralmente preenchidos os postos de trabalho contratados e a normal execução do objeto, sendo vedada qualquer redução do quantitativo de mão de obra alocada em razão da proximidade do encerramento contratual;

17.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no mesmo prazo, relatório de pendências operacionais, contendo, no mínimo, os equipamentos e ferramentas sob sua responsabilidade e eventuais ocorrências relevantes para a continuidade das atividades por nova contratada ou pela própria Administração;

17.1.3. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá comprovar a quitação integral das verbas rescisórias e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados em razão do encerramento do contrato, na forma prevista neste Termo de Referência, como condição para a liberação da garantia contratual.

17.1.4. A eventual absorção de empregados da CONTRATADA por nova empresa contratada para a continuidade dos serviços não implica, por si só, reconhecimento de sucessão trabalhista entre o CONTRATANTE e os referidos empregados, observada a legislação aplicável.

18. Instalação de escritório

18.1. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Uberlândia-MG, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

A exigência não constitui requisito de habilitação, podendo ser atendida até 60 dias após a assinatura do contrato.

18.2. Esta exigência se faz necessária em razão da natureza contínua e operacional dos serviços contratados, que demandam acompanhamento permanente da execução contratual, gestão diária da mão de obra e atendimento célere às solicitações da fiscalização. A manutenção de escritório no Município de Uberlândia possibilita maior agilidade na substituição de empregados, realização de admissões e desligamentos, entrega de documentos trabalhistas, fornecimento e reposição de uniformes e equipamentos de proteção individual, atendimento a ocorrências operacionais, participação em reuniões presenciais e cumprimento das determinações expedidas pela fiscalização do contrato. Considerando que os serviços objeto desta contratação possuem caráter essencial e estão diretamente relacionados à manutenção da infraestrutura de drenagem pluvial do Município, eventual demora decorrente da inexistência de representação administrativa local poderá comprometer a continuidade da execução contratual e a pronta solução de ocorrências que exijam atuação imediata da contratada.

19. Serviços

19.1. Os serviços específicos a serem executados nos logradouros municipais (áreas públicas ou privadas) e outras áreas do DMAE, conforme constar na Ordem de Serviço, contemplarão:

- Execução de serviços rotineiros de construção, manutenção, limpeza urbana, reparos e conservação na rede de águas pluviais do perímetro urbano do município e distritos;
- Construção e reforma de dissipadores;
- Reforma e troca de boca de lobo, assim como a troca das grelhas;
- Construção e reforma de caixas de passagem;
- Troca de redes pluviais danificadas;
- Troca e/ou reforma de tampas de Posto de Visita;
- Construção e reforma de canaletas, sarjetas, calçadas e meio-fio;
- Reforma, construção e manutenção em rede de drenagem pluvial do município e distritos;
- Recuperação/reforma em rede de drenagem pluvial do município;
- Construções de caixas de passagem em alvenaria ou em concreto para a rede de drenagem.

20. Descrição dos serviços por posto de trabalho

20.1. **Ajudante de construção civil:** Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil.

- Auxiliar nas tarefas principais nas obras de execução direta pela Administração Pública;

- Executar e auxiliar nos serviços do escopo da construção civil, sempre sob a orientação e coordenação superior;
- Executar serviços gerais de limpeza e de manutenção de edificações, logradouros públicos, rodovias, máquinas e veículos, ferramentas e equipamentos;
- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais;
- Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares;
- Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa;
- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções;
- Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas;
- Manter os ambientes da unidade limpos. Lavar e guardar os materiais utilizados, quando necessário, entre outras atividades;
- Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins), quando necessário, entre outras atividades;
- Executar limpeza de canaletas, tubulação e similares, quando necessário, entre outras atividades;
- Auxiliar no reaterro e compactação, quando necessário, entre outras atividades;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho, inclusive recolher o próprio entulho/lixo gerado com a execução do serviço;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

20.2. **Pedreiro**: Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros serviços de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício, para construir, reformar ou reparar prédios e obras similares.

- Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, abrir e reaterrar valas, cortar alvenaria e piso, limpar a obra;
- Efetuar a remoção do entulho da obra;
- Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas;
- Controlar o nível e o prumo das obras em geral;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da

execução dos serviços;

- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho;
- Executar alvenarias, revestimentos, contra pisos, passeios, sarjetas, estruturas de concreto, assentamento de tubulações e peças metálicas;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

20.3. **Armador**: profissional com experiência comprovada para confeccionar armaduras em aço para estruturas em obras de drenagem pluvial. Realizar a montagem de armações e estruturas de concreto e aço em obras, aplica pilares, vigas. Executar trabalhos de armações de ferragens, preparar a confecção de armações de estruturas de concreto. Interpretar projetos de arquitetura e estrutural; definir o local de trabalho; montar bancadas; montar máquinas de corte. Relacionar materiais para armação de ferragens; selecionar vergalhões; medir ferragens e armações.

- Preparar a confecção de armação e estruturas de concreto;
- Interpretar projetos de arquitetura e estrutural;
- Definir o local de trabalho;
- Montar bancadas;
- Montar máquinas de corte;
- Relacionar materiais para armação de ferragens;
- Selecionar vergalhões;
- Medir ferragens e armações;
- Analisar medidas das peças para corte;
- Esboçar o processo de corte;
- Definir o corte nas barras conforme o comprimento das peças;
- Montar gabaritos para corte;
- Serrar peças conforme o projeto;
- Analisar as características de armações;
- Fixar pinos em bancadas;
- Montar gabarito para dobragem;
- Identificar as barras de distribuição de armações;
- Montar e emendar barras de distribuição;
- Marcar espaçamentos e montar estribos;
- Posicionar armações conforme gabaritos;

- Identificar as posições de montagem das armações nos locais da concretagem;
- Fixar espaçadores esternos às armações;
- Unir armações de fundações, vigas e pilares, e de uso em drenagem pluvial;
- Amarrar ferragens de lajes, vigas, arrimos, caixas de passagens;
- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;

Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de obra civil.

20.4. **Carpinteiro**: Profissional com experiência comprovada para confeccionar formas em madeiras e aço para estruturas em obras de drenagem pluvial. Confeccionar, instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: caixas de concretos, escoramentos de valas e valetas, sarjetas, berços, dissipadores, e outras estruturas de obra civil. Construir formas de madeira/aço para concretagem. Reparar elementos de madeira/aço, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas.

- Interpretar plantas, desenhos e croquis para entender completamente os requisitos;
- Fazer medições e calcular o tamanho e a quantidade de material necessário;
- Aferir ferramentas de corte, utilizando rebolo, lima, assentador ou pedra de afiar;
- Cortar, modelar e aplainar madeiras/aço e outros materiais de acordo com as medidas;
- Construir caixas e formas de madeiras/aço para concretagem, de estruturas de concreto, como dissipadores, caixas de passagens, poços de visitas e outras estruturas de obra civil;
- Construir, encaixar e montar no local das obras, armações de madeira em obras de drenagem pluvial e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor concretagem, alvenarias, andaimes e elementos afins;
- Inspecionar locais e realizar reparos ou manutenção;
- Instalar e ajustar estruturas de madeira/aço e outras peças, para escoramentos de valas e valetas, caixas de concretos, sarjetas, berços, dissipadores, e outras estruturas de obra civil;
- Construir andaimes e outras estruturas de obra civil;

- Construir formas de madeira/aço para concretagem;
- Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas;
- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Finalizar serviços tais como desmonte de andaimes, limpeza e lubrificação de formas metálicas;
- Selecionar materiais reutilizáveis;
- Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos Serviços;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de obra civil.

20.5. **Encarregado**: Profissional com experiência comprovada para administrar serviços de drenagem pluvial. Possuir experiência com obras de drenagem pluvial e com a construção civil no geral. Conhecer toda a sequência de tarefas que irão ser realizadas no canteiro de obras, como também as melhores condições de trabalho para que estas tarefas possam ser executadas com sucesso. Supervisionar colaboradores, leitura e execução de projetos, acompanhamento de cronograma e dos serviços de obras e controlar equipamentos, serviços e matéria-prima em edificação e reforma de construção civil.

- Supervisionar, administrar, acompanhar e orientar equipe de trabalho e serviços no canteiro de obras, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento dos serviços a serem executados no canteiro de obra;
- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as demandas contratuais e as prioridades comunicadas pelo Fiscal do Contrato ao preposto da Contratada;
- Programar suprimento de insumos;
- Receber e reportar ao Fiscal do Contrato as reclamações e, por consequência, tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- Analisar e discutir com o superior instruções técnicas do projeto a ser desenvolvido;

- Interpretar plantas, gráficos e escalas;
- Organizar a equipe e distribuir as tarefas de acordo com a habilidade de cada um;
- Orientar e acompanhar a equipe quanto à execução dos trabalhos cumprindo o cronograma;
- Acompanhar a realização do trabalho, solucionando problemas, redistribuindo tarefas, remanejando pessoal, controlando qualidade e quantidade do trabalho realizado;
- Coordenar a instalação e utilização de equipamentos e estruturas construtivas em canteiros de obra;
- Participar da instalação do canteiro de obras, demarcando a obra, conforme projeto;
- Supervisionar o controle do estoque de materiais, equipamentos, ferramentas e instrumental necessários à realização do trabalho;
- Conferir todos os materiais comprados;
- Controlar resíduos e desperdícios;
- Examinar segurança dos locais e equipamentos da obra;
- Monitorar o cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática, se necessário;
- Garantir as normas de segurança no trabalho;
- Garantir que a equipe faça o uso de equipamentos de proteção individual;
- Evitar desperdícios de materiais;
- Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho, observando normas de segurança do trabalho;
- Acompanhar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, registrando as ocorrências havidas, reportando ao Fiscal do Contrato;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- Instruir os funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Conhecer e cumprir as normas de segurança do trabalho;
- Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor, inerentes à sua função.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente de obra civil.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

20.6. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO).

20.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

20.7.1. Relacionar as funções e tarefas dos funcionários e locais de serviços, bem como, correlacioná-los ao referido Posto de Trabalho;

20.7.2. Acompanhar e orientar os serviços desenvolvidos no canteiro de obra;

20.7.3. Acompanhar, por meio do preposto ou encarregado da CONTRATADA, o cumprimento da rotina de trabalho e da assiduidade da equipe alocada, sem prejuízo do registro pelo Fiscal do Contrato de eventuais ocorrências a serem comunicadas formalmente à CONTRATADA para as providências cabíveis.

20.7.4. Solicitar à CONTRATADA, por meio de seu preposto ou encarregado, a imediata retirada do local e a substituição de empregado que estiver sem uniforme, EPI ou crachá, ou que embaraçar ou dificultar o andamento do serviço ou a sua fiscalização, cabendo à CONTRATADA promover a substituição em prazo compatível com a continuidade dos serviços.

20.7.5. Fiscalização inicial (no momento do início do contrato e sempre que houver novas contratações):

- Conferir todas as anotações na(s) Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do(s) empregado(s), e verificar se ela(s) coincide(m) com o informado pela empresa e pelo(s) empregado(s). Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

- O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) vigente, o qual foi pactuado quando da contratação e descrita na “Planilha Composição De Custos e Formação De Preços” anexa a Proposta de Preços da CONTRATADA, base para o Contrato.

20.7.6. Fiscalização mensal (a ser realizada antes do pagamento)

- Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida (Posto de Trabalho), dias efetivamente trabalhados, férias, licenças e faltas;

- Verificar na planilha-mensal o número de dias efetivamente trabalhados. Exigir que a empresa

apresente cópias das folhas de ponto do empregado(s). No que tange as inconsistências relacionadas a faltas, horas trabalhadas a menos, ausências por férias ou atestados, sem que tenha havido reposição do profissional prestador de serviços pela empresa contratada, deverá ser feita glosa no quantitativo da medição e pagamento. Não serão contadas as horas não trabalhadas por falta de pessoal;

20.7.7. Fiscalização especial

- Observar se o(s) reajuste(s) do(s) empregado(s) foram concedido(s) pela CONTRATADA no dia e percentual previstos na Convenção Coletiva de Trabalho -CCT);

- Controle de férias e licenças do(s) empregado(s) na planilha-resumo;

- A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seu(s) empregado(s) (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

21. Do Preposto

21.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

21.2. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

21.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

21.5. O pagamento do serviço prestado para o DMAE, será calculado levando em consideração o número de Postos de Trabalho preenchidos e trabalhados no mês da prestação do serviço. Já as horas extraordinárias trabalhadas serão pagas a partir de memorial específico, distinto da apuração relativa aos trabalhos em jornada regular. Se constatar que houve Posto de Trabalho em que não foi preenchido e trabalhado o mês completo, o mesmo será medido e pago descontando as faltas identificadas para cada Posto de Trabalho. Cada posto de Trabalho haverá apenas 1 funcionário trabalhando, não necessariamente o mesmo. Podendo a Contratada substituí-lo por outro em caso de impedimento. Nos casos em que o Posto de Trabalho for ocupado por dois ou mais funcionários da CONTRATADA durante o mês, a mesma deverá apresentar documentação completa de todos os funcionários que trabalharam durante o mês, na documentação obrigatória descrita acima para o

pagamento.

21.6. A medição mensal deverá ser apurada e conferida pelo Fiscal do Contrato, adotando os seguintes critérios:

a) O Posto de Trabalho será considerado como unidade base para a medição;
b) Cada unidade de Posto de Trabalho será preenchida por funcionário da CONTRATADA, podendo durante o mês, o mesmo Posto de Trabalho ser ocupado por um ou mais funcionários sequencialmente não concomitante;
c) O Fiscal do Contrato deverá considerar o cumprimento da jornada do Posto de Trabalho, sempre respeitando o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
d) Será considerado para fim de medição e pagamento: Posto de Trabalho/mês, ou seja, o critério de medição um Posto de Trabalho por mês;
e) O quantitativo a ser medido no mês, para cada Posto de Trabalho deverá ser calculado da seguinte forma:

$$\boldsymbol{QUANTITATIVO\ A\ SER\ MEDIDO = 1\ x \frac{(Nº\ DE\ DIAS\ ÚTEIS\ NO\ MÊS) - (FALTAS)}{Nº\ DE\ DIAS\ ÚTEIS\ NO\ MÊS}}$$

Sendo:

$QUANTITATIVO\ A\ SER\ MEDIDO$ = Quantitativo de Posto de Trabalho a ser medido e pago, descontado as faltas;

$FALTAS$ = Quantidade de faltas em dias úteis dentro do mês do Posto de Trabalho;

$Nº\ DE\ DIAS\ ÚTEIS\ NO\ MÊS$ = Quantidade total de dias úteis existentes no mês da medição, considerando o calendário Ofício do Município de Uberlândia, sendo que ponto facultativo é dia útil;

f) No que tange às inconsistências relacionadas a faltas, ausências por férias ou atestados sem que tenha havido reposição do profissional prestador de serviços pela empresa contratada, essas horas correspondentes não deverão ser pagas. É obrigação da CONTRATADA proceder a substituição de pessoal, que por algum motivo não ser apresentar para a jornada laboral. Não serão contadas as horas não trabalhadas por falta de pessoal;
g) Para o cumprimento das exigências do Posto de Trabalho e prestação de serviços devida pela CONTRATADA, pode haver mais de um funcionário disponibilizado para o cumprimento da jornada de trabalho sequencialmente e não concomitante. Ou seja, pode um funcionário trabalhar parte do mês, e a jornada de trabalho do Posto de Trabalho ser completada por

outro(s) funcionário(s) disponibilizado(s) pela CONTRATADA. Nesse caso, o Fiscal do Contrato considerará para fins de medição o cumprimento da jornada de trabalho de um Posto de Trabalho, mesmo que tenha sido ocupado e trabalhado por um ou mais trabalhador.

h) As horas extraordinárias trabalhadas serão pagas a partir de memorial específico, distinto da apuração relativa aos trabalhos em jornada regular. O pagamento será por hora trabalhada, sendo pago o adicional conforme regulamenta a convenção coletiva e legislação trabalhista – CLT.

21.1. Do valor a ser pago, deverá ser glosado os valores referentes ao Vale Transporte, Cesta básica e Lanche daqueles funcionários que no mês não receberem o benefício. Deverá ser apresentado memorial de cálculo com a relação a ser glosada.

21.2. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

21.3. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em anexo.

21.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.4.1. Não produzir os resultados acordados;

21.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

21.6.1. A avaliação será feita mensalmente pelo Fiscal do contrato da CONTRATANTE, verificando o atendimento dos fatores de desempenho, conforme instrumento de avaliação anexo a este Termo de Referência. A empresa que, no decorrer do contrato, sofrer duas avaliações consecutivas ou alternadas com pontuação inferior a 70 (setenta) pontos na Avaliação Mensal, terá aberto contra si um procedimento administrativo com objetivo de procedermos à rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções previstas no mesmo.

22. Do critério de glosa das parcelas variáveis

22.1. O valor unitário do Posto de Trabalho previsto na Planilha de Custos e Formação de Preços contempla todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive as parcelas variáveis relativas a Vale-Transporte, cesta básica, lanche e demais benefícios ou encargos cuja composição tenha sido considerada na formação do preço.

22.2. A medição e o pagamento serão realizados tendo como unidade de referência o Posto de Trabalho/mês, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. As parcelas variáveis integrantes do valor do Posto de Trabalho não constituirão unidades autônomas de medição, devendo ser objeto de glosa, quando constatado que o respectivo fato gerador não ocorreu ou que a parcela não foi devida ou não foi efetivamente concedida pela CONTRATADA.

22.3. Para fins de aplicação das glosas, deverão ser observados os seguintes critérios:

22.3.1. quando constatado que determinado empregado não fez jus ao Vale-Transporte, cesta básica, lanche ou a qualquer outra parcela variável considerada na composição do valor do Posto de Trabalho, o valor correspondente deverá ser glosado da medição mensal, tomando-se como referência o valor unitário da respectiva parcela constante da Planilha de Custos e Formação de Preços;

22.3.2. a glosa será aplicada sobre o valor da parcela variável que deixou de ser devida ou não foi concedida, não implicando redução ou alteração do valor unitário do Posto de Trabalho;

22.3.3. nos casos de substituição de empregados durante o mês, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação correspondente a todos os empregados que tenham ocupado o Posto de Trabalho no período, cabendo ao Fiscal do Contrato verificar, individualmente, a ocorrência dos fatos geradores das parcelas variáveis e promover as glosas eventualmente cabíveis;

22.3.4. a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a documentação mensal de pagamento, memorial de cálculo das parcelas variáveis, contendo, no mínimo, a identificação dos empregados, os períodos de ocupação do Posto de Trabalho, os benefícios considerados na composição do preço, os respectivos valores e os elementos necessários à comprovação de sua concessão ou ocorrência;

22.3.5. a ausência de comprovação da concessão ou da ocorrência do fato gerador de parcela variável que integre o valor do Posto de Trabalho ensejará a glosa do respectivo valor, sem prejuízo da solicitação de documentação complementar pelo Fiscal do Contrato;

22.3.6. as glosas previstas neste item serão aplicadas independentemente da medição do Posto de Trabalho, não alterando a unidade de medição estabelecida neste Termo de Referência, que permanecerá sendo o Posto de Trabalho/mês;

22.3.7. não haverá pagamento em separado das parcelas variáveis integrantes do valor do Posto de Trabalho.

23. Da conta vinculada para quitação de obrigações trabalhistas

23.1. Fica estabelecido que os valores previstos na planilha de custos e formação de preços, provisionados a título de pagamento de obrigações trabalhistas, serão retidos pelo DMAE e depositados em conta vinculada e somente serão liberados para pagamento das verbas aos trabalhadores.

23.2. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do CONTRATANTE, exclusivamente para o ressarcimento à CONTRATADA dos valores por ela comprovadamente pagos aos empregados a título das obrigações trabalhistas provisionadas.

23.3. A retenção de valores na forma indicada acima será igual ao somatório dos valores das seguintes disposições em porcentagens conforme as leis trabalhistas vigentes:

a) 13° salário; (8,33%*)
b) Férias e Abono de Férias; (11,11%*)
c) Grupo A férias e 13º salário; (7,16%*)
d) Adicional FGTS e Rescisão sem justa causa; (3,2%*)
e) Aviso prévio do termo de contrato; (23,33%*)

23.4. Todas as porcentagens são calculadas em relação ao salário base de cada funcionário e serão retidas mensalmente, exceto o Aviso prévio do contrato, que será retido somente no mês de entrega.

23.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer solicitação por escrito ao Núcleo de Tesouraria do DMAE para abertura de conta vinculada e, após receber ofício do núcleo, apresentar à instituição bancária pertinente para apresentação de documentos necessários à abertura de conta.

23.6. Os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas referenciais, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à contratada.

23.7. As solicitações de retiradas da conta vinculada deverão ser feitas a partir de requerimento endereçado ao DMAE, juntamente com planilhas detalhadas com os valores a serem debitados e documentos comprobatórios

23.8. Os valores remanescentes, oriundos de rendimentos da aplicação em caderneta de poupança referentes aos depósitos em conta vinculada, somente serão liberados à empresa contratada

após a transcurso de 2 (dois) anos contados do termo da vigência do contrato, condicionada a liberação à comprovação do pagamento regular das verbas trabalhistas cuja conta vinculada visa assegurar. Todavia, caso existam ações trabalhistas em trânsito relacionadas às declarações de serviços, a liberação ocorrerá apenas após o trânsito em julgado e o pagamento das respectivas demandas. O prazo estipulado tem por finalidade resguardar a Administração quanto a eventuais responsabilidades subsidiárias em possíveis ações trabalhistas futuras.

23.9. A exigência de abertura e manutenção de Conta Corrente Vinculada destina-se à quitação das obrigações trabalhistas decorrentes da execução contratual, considerando que as modalidades de garantia previstas na Cláusula 11.1 não se revelam, por si sós, suficientes para resguardar a Administração em situações de eventuais passivos trabalhistas de caráter massivo.

VIII. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

24. Obrigações do contratante

24.1. O DMAE disponibilizará veículo para o deslocamento das equipes da CONTRATADA entre as diferentes frentes de serviço e instalações do DMAE, durante a jornada de trabalho, quando a operação assim o exigir, não se confundindo tal disponibilização com o transporte de ida e volta dos empregados entre suas residências e o local de trabalho, encargo exclusivo da CONTRATADA.

24.2. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas suas dependências, desde que devidamente identificados;

24.3. Comunicar oficialmente a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

24.4. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Termo de Referência;

24.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares;

24.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados e nas condutas dos funcionários da CONTRATADA, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

24.7. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais;

24.8. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

25. Obrigações da contratada

25.1. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

25.2. Priorizar, caso empregado aprendiz na execução direta do objeto, a contratação de jovens entre 14 e 18 anos e que estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social pelos estabelecimentos, em observância a regra imposta pelo artigo 53 do Decreto Federal nº. 9.579, de 22 de novembro de 2018 e suas alterações.

25.3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

25.4. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo DMAE, durante o tempo de permanência nas suas dependências;

25.5. Apresentar ao fiscal do Contrato, os dados dos colaboradores da empresa que executarão os serviços, tais como nome completo, cargo e telefone de contato;

25.6. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a eventuais acréscimos solicitados pelo DMAE à CONTRATADA;

25.7. Executar os serviços descritos em estrita observância às normas técnicas existentes.

25.8. Manter disciplina durante a prestação dos serviços, retirando do local após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, promovendo a reposição imediata por outro empregado substituto da CONTRATADA;

25.9. Responsabilizar-se, às suas expensas, pelo transporte de seus empregados entre suas residências e o local de início da jornada de trabalho definido pelo DMAE, inclusive mediante fornecimento de vale-transporte ou meio equivalente, na forma da legislação trabalhista.

25.10. Substituir imediatamente, a pedido da Administração, o empregado que não estiver prestando os serviços de acordo com a legislação trabalhista e normas da CONTRATANTE, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência, promovendo a reposição imediata por outro empregado substituto da CONTRATADA;

25.11. Responder por danos materiais e/ou morais causados, por pessoa encarregado da execução dos serviços;

25.12. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

25.13. Recrutarem seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados, em decorrência da sua condição de empregador, ficando ciente de que não estabelece, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

25.14. A CONTRATADA deverá observar a legislação do Ministério do Trabalho e Emprego que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho;

25.15. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições das Normas Regulamentadoras nº 18, n° 33 e n° 35 (NR-18, NR-33 e NR-35) — Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, do Ministério do Trabalho e Emprego, incluindo, no que couber, a elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção (PCMAT), a sinalização de segurança dos canteiros de obra, o treinamento admissional e periódico dos empregados e demais exigências aplicáveis à natureza dos serviços contratados.

25.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar para todos os trabalhadores todos os itens que forem necessários para minimizar os riscos de acidente de trabalho;

25.17. A CONTRATADA deverá fornecer aos funcionários treinamento adequado e submetê-los a exames médicos admissionais e periódicos, assim como ao uso de EPIs, de acordo com a norma vigente e com o estabelecido nas Portarias do Ministério do Trabalho;

25.18. Antes do início da prestação de serviços por qualquer empregado, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato cópia do contrato de trabalho firmado e da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficando vedado o início da execução das atividades pelo empregado sem a prévia apresentação dessa documentação.

25.19. A segurança dos usuários e dos trabalhadores é de total responsabilidade da CONTRATADA, que também responderá por acidentes que venham a ocorrer em função da realização desses serviços;

25.20. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografias, fornecido pela CONTRATADA, não sendo admitida a permanência nos locais de serviço de funcionários sem o crachá;

25.21. A CONTRATADA deverá proceder a substituição de pessoal, que por algum motivo, não se apresentar para a jornada laboral. Não serão contadas as horas não trabalhadas por falta de pessoal;

25.22. A CONTRATADA deverá conceder aos seus empregados, na data-base e no percentual

fixados na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional vigente (CCT SINDUSCON-TAP), o reajuste salarial anual e os demais direitos e benefícios nela previstos, independentemente de solicitação do CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade o ônus financeiro decorrente desse reajuste até que sobrevenha eventual repactuação contratual.

25.23. A concessão de férias, licenças, afastamentos por atestado médico, folgas, descansos semanais e aviso prévio, atribuídos aos profissionais dispostos nos postos de trabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, **devendo ser mantido sempre o quantitativo mínimo diário estabelecido na tabela abaixo**:

Tabela 3 – Quantitativo Mínimo Diário		
Item	**Descrição do Posto de Trabalho**	**Quantitativo Mínimo Diário de Postos de Trabalho**
1	AJUDANTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL	12
2	PEDREIRO	7
3	ENCARREGADO	3

25.24. Os postos de Armador e Carpinteiro, por comportarem apenas 1 (um) profissional cada, não se submetem a quantitativo mínimo diário, devendo a CONTRATADA promover a reposição do profissional afastado em prazo compatível com a continuidade do serviço executado por esses profissionais.

25.25. A CONTRATADA deverá orientar e instruir seus empregados, quanto:

- Prevenção de incêndios nas áreas do DMAE;
- Necessidade de o preposto acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- Observar, cumprir e fazer cumprir as orientações operacionais e administrativas emanadas do órgão competente, visando à conveniência e o bom andamento do serviço;
- Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências do serviço;
- Preencher documentos relacionados com o serviço sob sua responsabilidade;
- Zelar pelo patrimônio da contratante;
- Colaborar na prevenção e combate a incêndio;
- Cumprir as normas e procedimentos vigentes no âmbito da contratante;
- Executar outras tarefas correlatas da mesma natureza e nível de complexidade, relacionadas às atividades;
- Permanecer em seu local de trabalho no período determinado, somente ausentando-se quanto autorizado ou em caso de emergência. Comunicar o fato assim que possível a quem tenha

qualidade para o recebimento de tal comunicação;

- Portar crachá de identificação de acordo com as normas estabelecidas pela contratante;

- Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e aos servidores da contratante com atenção e presteza;

- Manter-se com boa apresentação e higiene no trabalho, mantendo postura compatível com as atividades de segurança e segurança do trabalho;

- Manter a devida descrição e comportamento reservado a respeito das atividades de seu posto de trabalho;

- Não abordar autoridades ou empregados de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou de serviço;

- Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências e prédios da contratante, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração.

25.26. Manter a documentação devidamente atualizada, para efeito de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

26. Forma de seleção

26.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

26.1.1. Não poderá ocorrer o parcelamento do item, tendo em vista que os serviços possuem natureza integrada e complementar, demandando gestão operacional unificada, padronização das rotinas executivas, coordenação contínua das equipes e centralização da responsabilidade contratual, de modo que a divisão do objeto poderá comprometer a eficiência operacional, dificultar a fiscalização contratual, aumentar os riscos de descontinuidade dos serviços e gerar prejuízos à execução das atividades desenvolvidas pela Administração.

27. Critérios de aceitabilidade e julgamento da proposta

27.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem com quaisquer itens isolados acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

28. Exigências de habilitação

28.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.

28.1.1. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na

forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

28.2. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

28.3. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

28.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública

28.5. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

28.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação a seguir;

28.6.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

28.6.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

28.6.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

28.6.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

28.6.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

28.6.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas

do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

28.6.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

28.6.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

28.6.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

28.6.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

28.6.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

28.6.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

28.6.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

28.6.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

28.6.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

28.6.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

28.6.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

28.6.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de ..... (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ..... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ..... da (Lei/Decreto) n° .....

28.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

28.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

28.9. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma da legislação aplicável.

28.10. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

28.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

28.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

28.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal e/ou distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

28.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

28.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

28.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

28.17. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

28.18. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

28.19. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

29. Vistoria Prévia

29.1. Será facultado ao licitante a avaliação prévia do local de execução dos serviços para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas.

29.2. O interessado deverá entrar em contato com a equipe técnica da demandante através do telefone (34) 3214-9322 ou através do e-mail drenagempluvial.uberlandia@gmail.com até 02 (dois) dias antes da sessão de licitação para marcar a vistoria.

29.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, sendo vedada a realização de visitas com mais de um licitante ao mesmo tempo.

29.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

29.5. Considerando que os serviços objeto da contratação poderão ser executados em diversos logradouros públicos do Município de Uberlândia, onde houver demanda, a vistoria prévia consistirá na apresentação de serviço ou frente de trabalho da Diretoria de Drenagem Pluvial em execução na data agendada, com a finalidade de proporcionar ao licitante conhecimento das características, métodos executivos e condições gerais de realização dos serviços.

29.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

29.7. A vistoria prévia facultativa pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

29.8. A licitante, comparecendo presencialmente ou não à vistoria técnica, deverá emitir um dos seguintes documentos que serão apresentados juntamente com a documentação técnica:

29.8.1. Atestar que conhece o local e as condições da realização dos serviços após a realização da visita.

29.8.2. Atestar que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço mesmo sem ter realizado a visita.

29.8.3. Declarar formalmente, por meio do respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação independentemente da visita.

30. Qualificação Econômico-Financeira

30.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, conforme art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021, ou de sociedade simples.

30.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

30.2.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a homologação do plano de recuperação extrajudicial ou o deferimento da recuperação judicial pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

30.2.2. Se o licitante não for sediado no Estado de Minas Gerais, as certidões deverão vir

acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a concordata, falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

30.3. A justificativa para a necessidade da exigência de certidão de falência ou insolvência civil acima é motivar a necessidade de se comprovar a saúde financeira da empresa em razão do objeto.

30.4. A licitante deverá apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos (02) dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), e Grau de Endividamento Geral (GEG) inferior a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante\ +\ Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante\ +\ Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

$$GEG = \frac{Passivo\ Circular + Exigível\ a\ Longo\ Prazo}{Ativo\ Total}$$

30.4.1. A empresa deverá apresentar, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do [valor total estimado da contratação].

30.4.2. O balanço patrimonial deverá estar devidamente autenticado por meio da Chave de Acesso do Documento (*hash* da escrituração) presente no recibo de entrega e nas demais demonstrações contábeis emitidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de acordo com Instrução Normativa nº 2003 de 18 de janeiro de 2021, ou a que vier a substituí-la.

30.4.3. Às empresas não incluídas na obrigatoriedade de apresentar a Escrituração Contábil Digital – ECD, os livros contábeis e documentos mencionados devem ser registrados na Junta Comercial, autenticado por meio do número de protocolo e chave de segurança constante no Termo de Autenticação.

30.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

30.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no prazo para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, definido pela Receita Federal do Brasil.

30.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela

empresa licitante.

30.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

30.9. Para fins de habilitação econômico-financeira da pessoa jurídica participante em consórcio, será exigido o acréscimo de 20% sobre o valor exigido de licitante individual ou, justificadamente, não será exigido tal acréscimo, nos termos §1º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo admitido o somatório dos valores de cada pessoa jurídica integrante do consórcio.

30.10. Justifica-se a exigência do acréscimo pelo seguinte motivo: fortalecer a solidez financeira do conjunto das empresas, assegurando que o consórcio possua maior capacidade de responder por eventuais imprevistos ou custos supervenientes decorrentes da articulação entre os membros, garantindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas. A alocação de riscos contratuais deve ser quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação. O acréscimo exigido na qualificação econômico-financeira não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

30.11. A justificativa para a exigência do balanço patrimonial, bem como da eleição dos índices acima descritos é: a necessidade de verificar, de forma objetiva, a capacidade econômico-financeira das licitantes para executar integralmente as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento e de descontinuidade dos serviços. Considerando que o objeto envolve a prestação de serviços contínuos de manutenção do sistema de drenagem pluvial, com mobilização de mão de obra, pagamento de encargos trabalhistas, aquisição de insumos e atendimento a demandas essenciais da infraestrutura urbana, mostra-se indispensável comprovar que a futura contratada possui condições financeiras para suportar a execução contratual durante toda a sua vigência. Nesse contexto, o balanço patrimonial evidencia a situação patrimonial e financeira da empresa, enquanto os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Grau de Endividamento Geral (GEG) permitem aferir, de forma objetiva, sua capacidade de cumprir obrigações de curto e longo prazo, sua solidez patrimonial e seu nível de endividamento. Assim, tais exigências constituem medida proporcional e adequada para selecionar licitantes com capacidade financeira compatível com a execução do objeto, resguardando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados pelo DMAE.

31. Da Qualificação Técnico-Operacional

31.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviço similar, de complexidade

tecnológica e operacional equivalente ou superior a do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que traga expressamente o nome da empresa ora licitante como executora, nos termos do art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31.1.1. Os atestados de capacidade técnica serão exigidos para o item: encarregado, constante da contratação.

31.1.2. Serão exigidos quantitativos mínimos equivalentes a máximo 50% dos itens mencionados na subcláusula anterior.

31.1.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

31.1.4. Esta exigência se faz necessária em razão da natureza dos serviços objeto da contratação, os quais envolvem atividades de construção civil e saneamento básico executadas de forma contínua, em diversas frentes de trabalho e, frequentemente, em vias públicas e áreas operacionais do DMAE. A comprovação de experiência anterior em serviços de características e complexidade compatíveis visa demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante para mobilizar equipes, equipamentos e recursos de forma eficiente, reduzindo os riscos de atrasos, falhas na execução, paralisações e prejuízos à continuidade dos serviços públicos. Além da capacidade técnica para execução dos serviços, a experiência anterior demonstra a aptidão da licitante para gerenciar equipes de trabalho, manter a continuidade operacional e cumprir os padrões de qualidade, segurança e produtividade exigidos pelo DMAE.

31.2. Apresentação de contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços objeto deste contrato, em períodos sucessivos ou não.

31.2.1. Será aceito o somatório de documentos, sendo os períodos concomitantes computados uma única vez.

31.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após decorrido, no mínimo, um ano do inicio da execução do respectivo contrato. Não serão aceitos atestados de contratos com duração inferior a um ano.

31.2.3. Esta exigência se faz necessária buscando assegurar que a comprovação da experiência apresentada pela licitante decorra de contrato com duração suficiente para demonstrar, de forma efetiva, sua capacidade de administrar e executar serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, não se limitando a experiências pontuais ou de curta duração.

31.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

31.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

31.5. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

31.6. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Uberlândia-MG, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

31.7. A despesa está prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, a ser enviado à Câmara Municipal.

31.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Uberlândia, 26 de outubro de 2026.

ANA FLÁVIA MEDEIROS
Coordenadora
Gerência de Drenagem Pluvial

CLEYTON SILAS MARTINS
Diretor
Diretoria de Drenagem Pluvial

XI. APÊNDICE I – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX .

_____

(Nome e Cargo do Representante Legal)

XII. APÊNDICE II – JUSTIFICATIVAS

1. Justificativa de qualificação econômico-financeira

A análise da situação econômico-financeira das empresas participantes de licitações públicas é fundamental para garantir a eficiência e a transparência dos processos de contratação. A Administração Pública, ao solicitar os índices de liquidez geral e corrente e o índice de solvência geral, busca assegurar que as empresas contratadas possuam a capacidade financeira necessária para cumprir com os compromissos assumidos nos contratos públicos.

Os índices de liquidez são ferramentas essenciais para avaliar a capacidade de uma empresa de honrar suas obrigações de curto e longo prazo. Segundo Martins, Miranda e Diniz (2020), os índices de liquidez são relações entre contas das demonstrações contábeis utilizadas para investigar a situação econômico-financeira de uma entidade.

Liquidez Corrente: Este índice mede a capacidade de uma empresa de pagar suas obrigações de curto prazo utilizando seus recursos de curto prazo. Um valor superior a 1 indica que a empresa possui recursos suficientes para cobrir suas dívidas de curto prazo, demonstrando uma boa saúde financeira e capacidade de pagamento imediato.

Liquidez Geral: Este índice amplia a análise para incluir não apenas os recursos de curto prazo, mas também os realizáveis a longo prazo. Ele fornece informações sobre a capacidade da empresa de honrar tanto suas obrigações de curto quanto de longo prazo, oferecendo uma visão mais completa sobre a sua solidez financeira e risco de insolvência.

Solvência Geral: O índice de solvência geral é crucial para avaliar a capacidade de uma empresa de cumprir com suas obrigações de longo prazo. Segundo Peixoto (2010), a solvência geral verifica a garantia que a empresa dispõe em ativos para o pagamento de suas dívidas, compreendendo todos os recursos líquidos e permanentes. Este índice é fundamental para entender a sustentabilidade financeira da empresa a longo prazo e sua capacidade de arcar com compromissos futuros.

A solicitação dos índices de liquidez geral e corrente e o índice de solvência geral nos editais de licitação é justificada pela necessidade de garantir que as empresas contratadas pela Administração Pública possuam a capacidade financeira necessária para executar os contratos de forma eficiente e sem riscos de inadimplência. Esses índices permitem uma análise precisa e completa da situação financeira das empresas, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e transparente.

Portanto, a inclusão desses índices nos editais de licitação é uma medida essencial para a

qualificação econômico-financeira das empresas, garantindo a escolha de fornecedores e prestadores de serviços que possuam a solidez e a capacidade financeira necessárias para atender às demandas do setor público.

O número de índice igual ou maior que 01 (um) reflete suficientemente saúde financeira compatível com o objeto da contratação e está dentro da prática usual de mercado.

Nome Arquivo: 2. TR.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:43:13

ASSINATURA DIGITAL
8cc4a2aff38c320b4ca74d0a6296cab8

Nome Arquivo: 2. TR.pdf
Documento autenticado de forma digital por ANA FLAVIA MEDEIROS
Certificado: **1746ae69***4851bca5**91696*****013a**
Data Validade Certificado: 09/07/2027
Data: 27/10/2026

ASSINATURA DIGITAL
ae4f4941b5833ab3d264f68b9f58f707

Nome Arquivo: 2. TR.pdf
Documento autenticado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS
Certificado: **0c65d133***6900e289**3e04c*****0c15**
Data Validade Certificado: 18/02/2027
Data: 27/10/2026

ASSINATURA DIGITAL
e4fa48662b873fcd9669ca83571196e8

Nome Arquivo: 3 ANEXO 02 - Termo de Referência.pdf

Documento assinado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS
Certificado: **IBIjANBg***uE9vAVpT**THiZz*****DAQAB**
Data: 04/11/2026 08:07:47

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 04/11/2026 12:54:55

20261576540NEC/PAG

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS QUE DEVEM SER ENTREGUES EM RELAÇÃO A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	VIGÊNCIA/ VALIDADE	PERIODICIDADE DE ENTREGA	OBS	BASE LEGAL
1- PGR PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS	Ver data de vigência bianual	Na primeira medição	1- O PGR deve ser específico das atividades e ambientes de trabalho reconhecidos/ avaliados exclusivamente no postos de trabalho objeto do contrato; 2- A contratada deve apresentar à contratante cronograma de ações mitigadoras para o controle e gestão dos perigos/riscos reconhecidos e avaliados no PGR; 3- O PGR deve ser estruturado segundo a metodologia da NR01; 4- A contratada deve demonstrar ao NSMT quando exigível o cumprimento da implantação das ações mitigadoras dos perigos/ riscos ocupacionais relacionados no inventário de riscos e cronograma de ações; 5- O PGR será avaliado pelos técnicos do NSMT/DMAE, em caso de divergência com os riscos/perigos previstos nos postos de trabalho objeto do contrato, o mesmo será devolvido à contrata para as devidas adequações podendo sofrer atrasos na tramitação da documentação da medição.	Portaria nº 3214/78 NR01
2- PCMSO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL	Ver data de vigência anual	Na primeira medição	1- PCMSO deve ser coerente com os riscos ocupacionais reconhecidos/ avaliados no PGR inerentes às atividades objeto do contrato	Portaria nº 3214/78 NR07
3- LTCAT LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	1- Até que novos riscos sejam adicionados ou eliminados; 2- Até que novas atividades/funções sejam incluídas no processo 3- Mudança no layout do processo 4- Inclusão e novos equipamentos/máquinas no processo	Na primeira medição	1- LTCAT deve contemplar os ambientes e riscos dos postos de trabalho do objeto do contrato; 2- Conter ART/CREA do engº avaliador/elaborador do LTCAT; 3- Deve ser obrigatoriamente conclusivo quanto aos enquadramentos de adicionais de insalubridade (NR15), periculosidade (NR16) e no enquadramento ao direito à Aposentadoria Especial (Decreto nº 3048/99). 4- Deve conter laudos de calibração da aparelhagem utilizada nas avaliações por laboratório credenciado 5- O LTCAT será avaliado pelo técnicos do NSMT/DMAE, em caso de divergência com os riscos/agentes ambientais previstos nos postos de trabalho objeto do contrato, o mesmo será devolvido à contrata para as devidas adequações podendo sofrer atrasos na tramitação da documentação da medição.	Portaria nº 3214/78 NR15/NR16 Decreto nº 3048/99

4- ASO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL ADMISSIONAL	Anual a partir da data do último exame periódico	1- Na primeira medição de todos os funcionários 2- Em cada nova contratação de novos funcionários 3- Na demissão do funcionário	1- A contratada deve manter atualizado anualmente os exames periódicos de seus funcionários 2- Enviar a cada medição ASO's de colaboradores demitidos ou contratados dentro do mês de medição.	Portaria nº 3214/78 NR07
5- FICHAS DE EPI	Em cada medição	De todos os funcionários em todas as medições	1- A ficha de EPI's deve ser assinada pelo funcionário a cada nova troca do equipamento e conter o CA do equipamento 2- Os EPI's devem ser os mesmos especificados no PGR	Portaria nº 3214/78 NR06
6- LISTA DE COLABORADORES	Em cada medição	De todos os funcionários em cada medição	1- A lista de funcionários deve ser a correspondente ao mês de medição	Contrato
7- CAT – COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO	Abertura de CAT em até 12 horas após o acidente	Toda vez que ocorrer acidente com abertura de CAT	1- A contratada deverá enviar cópia de CAT na primeira medição após a data do acidente	Portaria nº 3214/78 NR01
8- CARTÃO DE PONTO OU ESPELHO DE PONTO	Em cada medição	Em cada medição	1- Cópias assinadas pelos funcionários do mês de medição	Contrato
9- COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO NAS NORMAS REGULAMENTADORAS NR 06, NR 12, NR 18, NR 33 E NR 35	A depender do vencimento da capacitação	1- Na primeira medição de todos os funcionários 2- Em cada nova contratação de novos funcionários 3- Após vencimento	1- A contratada deve manter atualizado os cursos de capacitação de seus funcionários; 2- Enviar a cada medição os comprovantes de capacitação dos colaborares contratados e daqueles que a capacitação vencer.	Contrato

Nome Arquivo: 13. SEGURANCA DO TRABALHO.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:51:06

ASSINATURA DIGITAL
d67d44f4d452f7d33b0626801e77726f

AVALIAÇÃO MENSAL DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

NOME DA CONTRATADA	CONTRATO Nº	OBJETO DO CONTRATO
		Fornecimento de mão de obra terceirizada, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE
PERÍODO DO CONTRATO	PERÍODO AVALIADO	

FATORES DE DESEMPENHO /PESOS / PARÂMETROS	PONTUAÇÃO			
1 - DISPONIBILIDADE DA MÃO DE OBRA - PESO 29	SIM		NÃO	
a- A frequência e assiduidade dos empregados foram satisfatórias?	7	☐		☐
b - Houve reposição tempestiva dos empregados afastados ou ausentes?	7	☐		☐
c - O quantitativo de profissionais disponibilizado atendeu às necessidades do contrato?	6	☐		☐
d - Os empregados apresentaram aptidão física e técnica para o desempenho das atividades contratadas?	4	☐		☐
e - A Contratada manteve preposto disponível para atendimento das demandas da fiscalização, quando exigido contratualmente?	1	☐		☐
f - A comunicação entre a Contratada e a fiscalização ocorreu de forma ágil e eficiente?	4	☐		☐
PONTUAÇÃO DE FATOR 1				
2 - QUALIDADE DOS SERVIÇOS - PESO 27	SIM		NÃO	
a - Os serviços executados atendem aos padrões de qualidade estabelecidos?	12	☐		☐
b - Os empregados demonstram conhecimento técnico compatível com as atividades desempenhadas?	5	☐		☐
c - Houve retrabalho decorrente de falhas na execução dos serviços?	5	☐		☐
d - Houve reclamações quanto à qualidade dos serviços executados?		☐	5	☐
PONTUAÇÃO DE FATOR 2				
3 - PESSOAL - PESO 10	SIM		NÃO	
a - Todos os empregados encontram-se regularmente registrados pela Contratada?	2	☐		☐
b - Os empregados possuem capacitação e treinamento compatíveis com suas funções?	2	☐		☐
c - Os empregados apresentam-se uniformizados e identificados por crachá?	2	☐		☐
d - Houve reclamações quanto à conduta profissional dos empregados?		☐	2	☐
e - As orientações da fiscalização são atendidas com presteza e cooperação?	2	☐		☐
PONTUAÇÃO DE FATOR 3				
4 - SEGURANÇA NO TRABALHO - PESO 16	SIM		NÃO	
a - A Contratada fornece todos os EPIs exigidos?	3	☐		☐
b - Os empregados utilizam corretamente os EPIs?	3	☐		☐
c - Os equipamentos de proteção apresentam boas condições de conservação?	4	☐		☐
d - Os procedimentos de segurança são observados durante a execução dos serviços?	4	☐		☐
e - Os empregados receberam treinamento em Segurança do Trabalho e NR aplicáveis?	2	☐		☐
PONTUAÇÃO DE FATOR 4				

5 - ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - PESO 8	SIM		NÃO	
a - Os empregados cumprem regularmente a jornada contratada?	4	☐		☐
b - Há controle adequado de frequência dos empregados?	2	☐		☐
c - Os serviços são organizados de forma a evitar paralisações?	2	☐		☐
PONTUAÇÃO DE FATOR 5				

6 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E RELACIONAMENTO CONTRATUAL - PESO 10	SIM		NÃO	
a - Há atrasos quanto ao pagamento de salários ou benefícios?		☐	6	☐
b - A Contratada apresenta mensalmente toda a documentação trabalhista e fiscal exigida?	2	☐		☐
c - A Contratada atende prontamente às solicitações da fiscalização?	2	☐		☐
PONTUAÇÃO DE FATOR 6				

FATOR	ITEM	COMENTÁRIOS

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

PONTUAÇÃO TOTAL	=	SOMATÓRIO DOS FATORES ACIMA	0

VISTO DA CONTRATADA	VISTO DA CONTRATANTE
	Gestor do contrato:
	Fiscal do contrato:

Nome Arquivo: 14. MODELO IMR.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:51:37

ASSINATURA DIGITAL
47aec91717e2d205e53dcdaa7639ca6f

“**Logo da contratada**”

MODELO DE REQUERIMENTO

Ao Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia – DMAE
Diretoria de Drenagem Pluvial

A “**Nome da contratada**”, inscrita no CNPJ n° “**Inserir nº do CNPJ**”, com sede na Rua “**Inserir endereço**”..., vem por meio deste, solicitar o pagamento de R$ 00,00 (“**Valor por extenso**”), referente ao fornecimento de mão de obra terceirizada, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias conforme contrato n° XX/XXXX, referente ao mês de “**Inserir mês e ano**”.

Uberlândia, “**dia**” de “**mês**” de “**ano**”

_____

“**Assinatura do Responsável da CONTRATADA**”

Nome Arquivo: 15. MODELO DE REQUERIMENTO.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:52:10

ASSINATURA DIGITAL
8821bad6cbebf05df366b254b3d21ab7

MODELO DE PLANILHA DE MEDIÇÃO

Logo da contratada

Empresa Contratada: xxxxxx
Empresa Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

Objeto: fornecimento de mão de obra terceirizada, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE

PROCESSO LICITÁTORIO Nº XXX/XXXX Medição nº: XXXX PERÍODO: XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVOS					Preços unitários R$	(R$)					Percentual por item	
		UNID	Previstos no contrato	Medido mês	Acumulado até esta medição	Saldo a realizar		Previstos no contrato (R$)	Acumulado até medição anterior	Valor mês	Acumulado até esta medição	Saldo do contrato	Já realizado (%)	A realizar (%)
POSTO DE TRABALHO														
1	Ajudante de construção civil													
2	Pedreiro													
3	Carpinteiro													
4	Armador													
5	Encarregado													
TOTAL (POSTO DE TRABALHO)														
HORAS EXTRAORDINÁRIAS														
1.1	Ajudante de construção civil (com 65% HE)													
1.2	Ajudante de construção civil (com 75% HE)													
1.3	Ajudante de construção civil (com 100% HE)													
2.1	Pedreiro (com 65% HE)													
2.2	Pedreiro (com 75% HE)													
2.3	Pedreiro (com 100% HE)													
5.1	Encarregado (com 65% HE)													
5.2	Encarregado (com 75% HE)													
5.3	Encarregado (com 100% HE)													
TOTAL (HORAS EXTRAORDINÁRIAS)														
TOTAL MEDIDO NO MÊS														

Contratada

Assinatura do Responsável da CONTRATADA

Contratante: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE

Fiscal do Contrato:

Gestor do Contrato:

Nome Arquivo: 16. MODELO PLANILHA DE MEDICAO.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:52:41

ASSINATURA DIGITAL
bd28d6b691fac882ee5b7b7b9ce029e1

Nome Arquivo: 3.1 ANEXOS TR.pdf

Documento assinado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS
Certificado: **IBIjANBg***uE9vAVpT**THiZz*****DAQAB**
Data: 04/11/2026 08:07:47

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 04/11/2026 12:54:55

20261576540NEC/PAG

ANEXO 03
RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS – 4094/2026

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei Federal n˚ 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES – ME n˚ 65, de 07 de julho de 2021.

1- OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

2- PERÍODO DE REALIZAÇÃO: Data da consolidação do orçamento baseando-se na tabela SINAPI de maio/2026 e na Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2024/2026 do Sindicato da Industria da Construção Civil do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba -SINDUSCON-TAP apresentado pela Diretoria de Drenagem Pluvial, no mapa 27/10/2026.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

( ) Média ( ) Mediana () Menor Preço (x) Preço estimado com baseando-se na tabela SINAPI de maio/2026 e na Convenção Coletiva de Trabalho CCT 2024/2026 do Sindicato da Industria da Construção Civil do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba -SINDUSCON-TAP apresentado pela Diretoria de Drenagem Pluvial

O método acima foi escolhido pois está em conformidade com a análise feita no mapa de contrações públicas.

4 - ANÁLISE DA PESQUISA:

			Preço de Referência Unit. (em reais)
1	1011573	AUXILIAR SERVICOS GERAIS - C/INSALUBRIDADE - Auxiliar de serviços gerais - com insalubridade Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra terceirizada, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto DMAE.	**R$ 3.329.931,72** (três milhões trezentos e vinte e nove mil novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (BDI)

Fórmula para Integração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas): Conforme Acordão 2.369/2011 e revisão 2622-37/13 (TC 036.076/2011-2)

A	Administração Central da Contratada (AC%)	**3,93%**
B	Encargos Financeiros (EF%)	**0,99%**
C	Taxa de Risco, Seguros e Garantia (RG%)	**1,88%**
C.1	Taxa de Risco	1,39%
C.2	Seguros e Garantia	0,49%
D	Lucro (L%)	**8,04%**
E	Impostos e Tributos (IT%)	**6,65%**
E.1	PIS	0,65%
E.2	Seguridade Social (COFINS)	3,00%
E.3	CPMF	0,00%
E.4	CSLL	0,00%
E.5	IRPJ	0,00%
E.6	ISSQN	3,00%
E.7	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	0,00%
BDI sobre o Custo Total Direto		**23,67%**

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS CORDEIRO RIBEIRO
Data: 26/10/2026 08:53:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome Arquivo: 3. BDI.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:44:46

ASSINATURA DIGITAL
d8081ea458337e247f25ea93228960f0

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A		
Grupo A	**Encargos Previdenciários e FGTS**	**%**
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	1,20%
	Total	**38,00%**

GRUPO B		
Grupo B	**Encargos Sociais e Trabalhistas + Reposição de Profissional Ausente**	**%**
B1	Repouso Semanal Remunerado	-
B2	Feriados	-
B3	Auxílio - Enfermidade	0,67%
B4	13º Salário	8,31%
B5	Licença Paternidade	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de chuva	-
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,02%
B9	Férias Gozadas	9,67%
B10	Salário Maternidade	0,03%
	Subtotal	**19,31%**
B11	Reincidência de Grupo A sobre os itens do Grupo B	7,34%
B12	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS	0,42%
	Subtotal	**7,76%**
	Total	**27,07%**

GRUPO C		
Grupo C	**Provisão para Rescisão**	**%**
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,68%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%
C3	Férias Indenizadas	1,57%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	2,00%
C5	Indenização Adicional	0,39%
	Total	**8,76%**

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
	Encargos sociais e trabalhistas	**%**
Grupo A	Encargos Previdenciários e FGTS	38,00%
Grupo B	Encargos Sociais e Trabalhistas + Reposição de Profissional Ausente	27,07%
Grupo C	Provisão para Rescisão	8,76%
Total - Encargos sociais e trabalhistas		**73,83%**

Total - Encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre horas extraordinárias	**71,99%**

Quantidade de domingos e feriados no ano	**64,00**

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CORDEIRO RIBEIRO
Data: 26/10/2026 08:53:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome Arquivo: 4. ENCARGOS SOCIAIS.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:45:22

ASSINATURA DIGITAL
c89beedbd865f853aadaef7349a5c3a4

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Composição cesta básica (Fonte: Banco de Preços)					
	Item	**un.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Total (R$)**
1	Arroz agulhinha tipo 1	Kg	15,00	R$ 4,31	R$ 64,65
2	Açúcar cristal	Kg	5,00	R$ 4,06	R$ 20,30
3	Feijão carioca novo	Kg	2,00	R$ 8,60	R$ 17,20
4	Óleo de soja refinado	Lt	4,00	R$ 7,41	R$ 29,64
5	Macarrão com ovos	Kg	2,00	R$ 5,01	R$ 10,02
6	Sal refinado	Kg	1,00	R$ 2,80	R$ 2,80
7	Farinha de trigo	Kg	1,00	R$ 4,32	R$ 4,32
8	Extrato de tomate 370 g	Kg	0,74	R$ 21,10	R$ 15,61
9	Sabão glicerinado com 05 quadros	Unid.	1,00	R$ 8,66	R$ 8,66
10	Goiabada 500 g	Unid.	1,00	R$ 6,88	R$ 6,88
11	Café em pó 500 g	Unid.	1,00	R$ 34,10	R$ 34,10
Total Cesta Básica					**R$ 214,18**

Composição Lanche (Fonte: Banco de Preços)					
	Item	**un.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Total (R$)**
1	Pão Francês	Kg	0,05	R$ 17,90	R$ 0,90
2	Leite Integral	L	0,20	R$ 7,72	R$ 1,54
3	Margarina	Kg	0,01	R$ 16,98	R$ 0,17
Total Lanche					**R$ 2,61**

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CORDEIRO RIBEIRO
Data: 26/10/2026 08:53:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome Arquivo: 5. CESTA BASICA.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:45:56

ASSINATURA DIGITAL
401b616c057eb24a3ce7f2098771ec2e

DMAE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO — PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	AJUDANTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Salário	R$ 1.743,50

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

	DATA BASE - SINAPI - Belo Horizonte/MG (MÊS: SETEMBRO/2026 NÃO-DESONERADO)	
	Salário estimado do profissional (Salário Normativo da Categoria)	Uberlândia/MG
	Categoria profissional (CCT 2024/2026 SINTICOM-TAP)	Construção Civil
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/11/2025

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Total (R$)
A	Salário	R$ 1.743,50
B	Adicional de insalubridade	R$ 648,40
Total da remuneração		**R$ 2.391,90**

2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (INSUMOS DE MÃO DE OBRA)

2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		Total (R$)
A	Vale Transporte Urbano	296,40	
	Valor do Vale Transporte em Uberlândia/MG	R$ 5,70	
	Quantidade Vale Transporte fornecido diariamente ao funcionário	2	R$ 191,79
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe vale transporte	26	
	Desconto de 6% sobre o Salário conforme lei nº 7418, artigo 4º	R$ 104,61	
B	Cesta Alimentação Básica		R$ 214,18
C	Lanche conforme Cláusula Décima nova da CCT		
	Valor do Lanche	R$ 2,61	R$ 67,86
	Quantidade Lanche diariamente ao funcionário	1,00	
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe lanche	26,00	
D	Curso de capacitação para ajudante de operação em geral - mensalista (SINAPI 101289)		R$ 33,32
E	Exames - mensalista (SINAPI 40863)		R$ 262,29
F	Seguro - Mensalista (SINAPI 40864)		R$ 18,28
Total de Benefícios mensais e diários			**R$ 787,72**

3 - FERRAMENTAS

3	Ferramentas		Total (R$)
A	Ferramentas - Família Servente -Mensalista (SINAPI 43479)		R$ 111,76
Total ferramentas			**R$ 111,76**

4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		Total (R$)
A	EPI - Família Servente - Mensalista (SINAPI 43503)		R$ 250,45
Total Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			**R$ 250,45**

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

	Resumo - Do Custo e Do Preço	%	Valor (R$)
1	Composição da Remuneração		R$ 2.391,90
2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		R$ 787,72
3	Ferramentas		R$ 111,76
4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R$ 250,45
5	Encargos sociais e trabalhistas	73,83%	R$ 1.765,94
	CUSTO MENSAL		**R$ 5.307,77**
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$ 1.256,35
	PREÇO MENSAL		**R$ 6.564,12**

HORA EXTRAORDINÁRIA 65%

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração		Total (R$)	
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 65%)		R$	17,94
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	21,26%	R$	3,81
	Quantidade de domingos e feriados no ano	64,00		
	Quantidade de dias úteis no ano	301,00		
Total da remuneração			**R$**	**21,75**

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO				
	Resumo - Do Custo e Do Preço	**%**	**Valor (R$)**	
1	Composição da Remuneração		R$	21,75
4	Encargos sociais e trabalhistas	71,99%	R$	15,66
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**37,41**
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$	8,85
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**46,26**

HORA EXTRAORDINÁRIA 75%				
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**		**Total (R$)**	
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 75%)		R$	19,03
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	21,26%	R$	4,05
Total da remuneração			**R$**	**23,08**

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO				
	Resumo - Do Custo e Do Preço	**%**	**Valor (R$)**	
1	Composição da Remuneração		R$	23,08
4	Encargos sociais e trabalhistas	71,99%	R$	16,62
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**39,70**
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$	9,40
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**49,10**

HORA EXTRAORDINÁRIA 100%				
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**		**Total (R$)**	
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 100%)		R$	21,74
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	21,26%	R$	4,62
Total da remuneração			**R$**	**26,36**

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO				
	Resumo - Do Custo e Do Preço	**%**	**Valor (R$)**	
1	Composição da Remuneração		R$	26,36
4	Encargos sociais e trabalhistas	71,99%	R$	18,98
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**45,34**
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$	10,73
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**56,07**

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CORDEIRO RIBEIRO
Data: 26/10/2026 08:53:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome Arquivo: 6. AJUDANTE.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:47:10

ASSINATURA DIGITAL
25503910492ef2dd499a9623ae1874bd

DMAE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	PEDREIRO	Salário	R$ 2.350,15
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
	DATA BASE - SINAPI - Belo Horizonte/MG (MÊS: SETEMBRO/2026 NÃO-DESONERADO)		
	Salário estimado do profissional (Salário Normativo da Categoria)		Uberlândia/MG
	Categoria profissional (CCT 2024/2026 SINTICOM-TAP)		Construção Civil
	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/11/2025
	1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**		**Total (R$)**
A	Salário		R$ 2.350,15
B	Adicional de insalubridade		R$ 648,40
Total da remuneração			**R$ 2.998,55**
	2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (INSUMOS DE MÃO DE OBRA)		
2	**Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)**		**Total (R$)**
A	Vale Transporte Urbano	296,40	
	Valor do Vale Transporte em Uberlândia/MG	R$ 5,70	
	Quantidade Vale Transporte fornecido diariamente ao funcionário	2	R$ 155,39
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe vale transporte	26	
	Desconto de 6% sobre o Salário conforme lei nº 7418, artigo 4º	R$ 141,01	
B	Cesta Alimentação Básica		R$ 214,18
C	Lanche conforme Cláusula Décima nova da CCT		
	Valor do Lanche	R$ 2,61	R$ 67,86
	Quantidade Lanche diariamente ao funcionário	1,00	
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe lanche	26,00	
D	Curso de capacitação para pedreiro - mensalista (SINAPI 101357)		R$ 73,04
E	Exames - mensalista (SINAPI 40863)		R$ 262,29
F	Seguro - Mensalista (SINAPI 40864)		R$ 18,28
Total de Benefícios mensais e diários			**R$ 791,04**
	3 - FERRAMENTAS		
3	**Ferramentas**		**Total (R$)**
A	Ferramentas - Família Pedreiro - Mensalista (SINAPI 43477)		R$ 134,84
Total ferramentas			**R$ 134,84**
	4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)		
4	**Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**		**Total (R$)**
A	EPI - Família Pedreiro - Mensalista (SINAPI 43501)		R$ 239,20
Total Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			**R$ 239,20**

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

	Resumo - Do Custo e Do Preço	%	Valor (R$)
1	Composição da Remuneração		R$ 2.998,55
2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		R$ 791,04
3	Ferramentas		R$ 134,84
4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R$ 239,20
5	Encargos sociais e trabalhistas	73,83%	R$ 2.213,83
	CUSTO MENSAL		**R$ 6.377,46**
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$ 1.509,54
	PREÇO MENSAL		**R$ 7.887,00**

HORA EXTRAORDINÁRIA 65%

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Total (R$)
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 65%)	R$ 22,49

B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	21,26%	R$	4,78
	Quantidade de domingos e feriados no ano	64,00		
	Quantidade de dias úteis no ano	301,00		
Total da remuneração			**R$**	**27,27**
RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO				
Resumo - Do Custo e Do Preço		**%**	**Valor (R$)**	
1	Composição da Remuneração		R$	27,27
4	Encargos sociais e trabalhistas	71,99%	R$	19,63
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**46,90**
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$	11,10
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**58,00**

HORA EXTRAORDINÁRIA 75%				
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**		**Total (R$)**	
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 75%)		R$	23,85
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	21,26%	R$	5,07
Total da remuneração			**R$**	**28,92**
RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO				
Resumo - Do Custo e Do Preço		**%**	**Valor (R$)**	
1	Composição da Remuneração		R$	28,92
4	Encargos sociais e trabalhistas	71,99%	R$	20,82
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**49,74**
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$	11,77
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**61,51**

HORA EXTRAORDINÁRIA 100%				
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**		**Total (R$)**	
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 100%)		R$	27,26
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	21,26%	R$	5,80
Total da remuneração			**R$**	**33,06**
RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO				
Resumo - Do Custo e Do Preço		**%**	**Valor (R$)**	
1	Composição da Remuneração		R$	33,06
4	Encargos sociais e trabalhistas	71,99%	R$	23,80
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**56,86**
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$	13,46
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**70,32**

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CORDEIRO RIBEIRO
Data: 26/10/2026 08:53:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome Arquivo: 7. PEDREIRO.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:47:43

ASSINATURA DIGITAL
c4674b650d7803af09268f475509cfee

DMAE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO — PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	ARMADOR	Salário	R$ 2.350,15

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

	DATA BASE - SINAPI - Belo Horizonte/MG (MÊS: SETEMBRO/2026 NÃO-DESONERADO)	
	Salário estimado do profissional (Salário Normativo da Categoria)	Uberlândia/MG
	Categoria profissional (CCT 2024/2026 SINTICOM-TAP)	Construção Civil
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/11/2025

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Total (R$)
A	Salário	R$ 2.350,15
B	Adicional de insalubridade	R$ -
Total da remuneração		**R$ 2.350,15**

2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (INSUMOS DE MÃO DE OBRA)

2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		Total (R$)
A	Vale Transporte Urbano	296,40	
	Valor do Vale Transporte em Uberlândia/MG	R$ 5,70	
	Quantidade Vale Transporte fornecido diariamente ao funcionário	2	R$ 155,39
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe vale transporte	26	
	Desconto de 6% sobre o Salário conforme lei nº 7418, artigo 4º	R$ 141,01	
B	Cesta Alimentação Básica		R$ 214,18
C	Lanche conforme Cláusula Décima nova da CCT		
	Valor do Lanche	R$ 2,61	R$ 67,86
	Quantidade Lanche diariamente ao funcionário	1,00	
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe lanche	26,00	
D	Curso de capacitação para armador - mensalista (SINAPI 101293)		R$ 39,74
E	Exames - mensalista (SINAPI 40863)		R$ 262,29
F	Seguro - Mensalista (SINAPI 40864)		R$ 18,28
Total de Benefícios mensais e diários			**R$ 757,74**

3 - FERRAMENTAS

3	Ferramentas		Total (R$)
A	Ferramentas - Família Carpinteiro de Formas - Mensalista (SINAPI 43471)		R$ 56,71
Total ferramentas			**R$ 56,71**

4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		Total (R$)
A	EPI - Família Carpinteiro de Formas - Mensalista (SINAPI 43495)		R$ 235,43
Total Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			**R$ 235,43**

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

	Resumo - Do Custo e Do Preço	%	Valor (R$)
1	Composição da Remuneração		R$ 2.350,15
2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		R$ 757,74
3	Ferramentas		R$ 56,71
4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R$ 235,43
5	Encargos sociais e trabalhistas	73,83%	R$ 1.735,12
	CUSTO MENSAL		**R$ 5.135,15**
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$ 1.215,49
	PREÇO MENSAL		**R$ 6.350,64**

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS CORDEIRO RIBEIRO
Data: 26/10/2026 08:55:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome Arquivo: 8. ARMADOR.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:48:16

ASSINATURA DIGITAL
094a16443d3258e69f40fde283b1ca9e

DMAE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO — PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	CARPINTEIRO	Salário	R$ 2.350,15

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

	DATA BASE - SINAPI - Belo Horizonte/MG (MÊS: SETEMBRO/2026 NÃO-DESONERADO)	
	Salário estimado do profissional (Salário Normativo da Categoria)	Uberlândia/MG
	Categoria profissional (CCT 2024/2026 SINTICOM-TAP)	Construção Civil
	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/11/2025

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Total (R$)
A	Salário	R$ 2.350,15
B	Adicional de insalubridade	R$ -
Total da remuneração		**R$ 2.350,15**

2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (INSUMOS DE MÃO DE OBRA)

2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		Total (R$)
A	Vale Transporte Urbano	296,40	
	Valor do Vale Transporte em Uberlândia/MG	R$ 5,70	
	Quantidade Vale Transporte fornecido diariamente ao funcionário	2	R$ 155,39
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe vale transporte	26	
	Desconto de 6% sobre o Salário conforme lei nº 7418, artigo 4º	R$ 141,01	
B	Cesta Alimentação Básica		R$ 214,18
C	Lanche conforme Cláusula Décima nova da CCT		
	Valor do Lanche	R$ 2,61	R$ 67,86
	Quantidade Lanche diariamente ao funcionário	1,00	
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe lanche	26,00	
D	Curso de capacitação para carpinteiro de fôrmas - mensalista (SINAPI 101311)		R$ 39,74
E	Exames - mensalista (SINAPI 40863)		R$ 262,29
F	Seguro - Mensalista (SINAPI 40864)		R$ 18,28
Total de Benefícios mensais e diários			**R$ 757,74**

3 - FERRAMENTAS

3	Ferramentas		Total (R$)
A	Ferramentas - Família Carpinteiro de Formas - Mensalista (SINAPI 43471)		R$ 56,71
Total ferramentas			**R$ 56,71**

4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		Total (R$)
A	EPI - Família Carpinteiro de Formas - Mensalista (SINAPI 43495)		R$ 235,43
Total Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			**R$ 235,43**

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

	Resumo - Do Custo e Do Preço	%	Valor (R$)
1	Composição da Remuneração		R$ 2.350,15
2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		R$ 757,74
3	Ferramentas		R$ 56,71
4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R$ 235,43
5	Encargos sociais e trabalhistas	73,83%	R$ 1.735,12
	CUSTO MENSAL		**R$ 5.135,15**
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$ 1.215,49
	PREÇO MENSAL		**R$ 6.350,64**

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CORDEIRO RIBEIRO
Data: 26/10/2026 08:55:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome Arquivo: 9. CARPINTEIRO.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:48:49

ASSINATURA DIGITAL
acb6115d63cbe64db96a1febaa1df7ef

DMAE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	ENCARREGADO	Salário**	R$ 5.456,75
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
	DATA BASE - SINAPI - Belo Horizonte/MG (MÊS: SETEMBRO/2026 NÃO-DESONERADO)		
	Salário estimado do profissional (Salário Normativo da Categoria)		Uberlândia/MG
	Categoria profissional (CCT 2024/2026 SINTICOM-TAP)		Construção Civil
	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/11/2025
	1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**		**Total (R$)**
A	Salário		R$ 5.456,75
B	Adicional de insalubridade		R$ 648,40
Total da remuneração			**R$ 6.105,15**
	2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (INSUMOS DE MÃO DE OBRA)		
2	**Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)**		**Total (R$)**
A	Vale Transporte Urbano	296,40	R$ -
	Valor do Vale Transporte em Uberlândia/MG	R$ 5,70	
	Quantidade Vale Transporte fornecido diariamente ao funcionário	2	
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe vale transporte	26	
	Desconto de 6% sobre o Salário conforme lei nº 7418, artigo 4º	R$ 296,40	
B	Cesta Alimentação Básica		R$ 214,18
C	Lanche conforme Cláusula Décima nova da CCT		R$ 67,86
	Valor do Lanche	R$ 2,61	
	Quantidade Lanche diariamente ao funcionário	1,00	
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe lanche	26,00	
D	Curso de capacitação para encarregado geral - mensalista (SINAPI 95422)		R$ 163,49
E	Exames - mensalista (SINAPI 40863)		R$ 262,29
F	Seguro - Mensalista (SINAPI 40864)		R$ 18,28
Total de Benefícios mensais e diários			**R$ 726,10**
	3 - FERRAMENTAS		
2	**Ferramentas**		**Total (R$)**
A	Ferramentas - Família Encarregado Geral - Mensalista (SINAPI 43475)		R$ 23,90
Total ferramentas			**R$ 23,90**
	4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)		
2	**Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**		**Total (R$)**
A	EPI - Família Encarregado Geral - Mensalista (SINAPI 43499)		R$ 207,50
Total Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			**R$ 207,50**

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

	Resumo - Do Custo e Do Preço	%	Valor (R$)
1	Composição da Remuneração		R$ 6.105,15
2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		R$ 726,10
3	Ferramentas		R$ 23,90
4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R$ 207,50
5	Encargos sociais e trabalhistas	73,83%	R$ 4.507,43
	CUSTO MENSAL		**R$ 11.570,08**
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$ 2.738,64
	PREÇO MENSAL		**R$ 14.308,72**

HORA EXTRAORDINÁRIA 65%

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Total (R$)
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 65%)	R$ 45,79

B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	21,26%	R$	9,73
	Quantidade de domingos e feriados no ano	64,00		
	Quantidade de dias úteis no ano	301,00		
Total da remuneração			**R$**	**55,52**

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO				
Resumo - Do Custo e Do Preço		**%**	**Valor (R$)**	
1	Composição da Remuneração		R$	55,52
4	Encargos sociais e trabalhistas	71,99%	R$	39,97
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**95,49**
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$	22,60
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**118,09**

HORA EXTRAORDINÁRIA 75%				
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**		**Total (R$)**	
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 75%)		R$	48,56
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	21,26%	R$	10,32
Total da remuneração			**R$**	**58,88**

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO				
Resumo - Do Custo e Do Preço		**%**	**Valor (R$)**	
1	Composição da Remuneração		R$	58,88
4	Encargos sociais e trabalhistas	71,99%	R$	42,39
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**101,27**
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$	23,97
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**125,24**

HORA EXTRAORDINÁRIA 100%				
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**Composição da Remuneração**		**Total (R$)**	
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 100%)		R$	55,50
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	21,26%	R$	11,80
Total da remuneração			**R$**	**67,30**

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO				
Resumo - Do Custo e Do Preço		**%**	**Valor (R$)**	
1	Composição da Remuneração		R$	67,30
4	Encargos sociais e trabalhistas	71,99%	R$	48,45
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**115,75**
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)	23,67%	R$	27,40
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		**R$**	**143,15**

** Para o salário do encarrregado foi utilizado SINAPI (4083) Encarrregado Geral de Obras (Mensalista), descontando os encargos trabalhistas

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CORDEIRO RIBEIRO
Data: 26/10/2026 08:55:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome Arquivo: 10. ENCARREGADO.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:49:26

ASSINATURA DIGITAL
dfe1f1126d60396fce743d2dc6729a48

DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto | Prefeitura de Uberlândia

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:	Fornecimento de mão de obra terceirizada, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE
ACORDO / CONVENÇÃO:	CCT 2024/2026 SINTICOM-TAP
DATA DE CONSOLIDAÇÃO:	23/10/2026

ESTIMATIVA MENSAL

Item	Descrição do posto de trabalho	Unid.	Quantidade de Posto de Trabalho	Quantitativo de mês	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Preço total
1	Ajudante de construção civil	MÊS	16	1	R$ 5.307,77	23,67%	R$ 6.564,12	R$ 105.025,92
2	Pedreiro	MÊS	10	1	R$ 6.377,46	23,67%	R$ 7.887,00	R$ 78.870,00
3	Armador	MÊS	1	1	R$ 5.135,15	23,67%	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64
4	Carpinteiro	MÊS	1	1	R$ 5.135,15	23,67%	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64
5	Encarregado	MÊS	4	1	R$ 11.570,08	23,67%	R$ 14.308,72	R$ 57.234,88
Item	**Descrição do posto de trabalho**	**Unid.**	**Quantidade de horas extraordinárias**	**Quantitativo de mês**	**Custo Unitário**	**BDI**	**Preço Unitário**	**Preço total**
1.1	Ajudante de construção civil (com 65% HE)	HORA/ MÊS	25	1	R$ 46,26	23,67%	R$ 46,26	R$ 1.156,50
1.2	Ajudante de construção civil (com 75% HE)	HORA/ MÊS	75	1	R$ 49,10	23,67%	R$ 49,10	R$ 3.682,50
1.3	Ajudante de construção civil (com 100% HE)	HORA/ MÊS	100	1	R$ 56,07	23,67%	R$ 56,07	R$ 5.607,00
2.1	Pedreiro (com 65% HE)	HORA/ MÊS	12	1	R$ 58,00	23,67%	R$ 58,00	R$ 696,00
2.2	Pedreiro (com 75% HE)	HORA/ MÊS	38	1	R$ 61,51	23,67%	R$ 61,51	R$ 2.337,38
2.3	Pedreiro (com 100% HE)	HORA/ MÊS	50	1	R$ 70,32	23,67%	R$ 70,32	R$ 3.516,00
5.1	Encarregado (com 65% HE)	HORA/ MÊS	6	1	R$ 118,09	23,67%	R$ 118,09	R$ 708,54
5.2	Encarregado (com 75% HE)	HORA/ MÊS	19	1	R$ 125,24	23,67%	R$ 125,24	R$ 2.379,56
5.3	Encarregado (com 100% HE)	HORA/ MÊS	25	1	R$ 143,15	23,67%	R$ 143,15	R$ 3.578,75

Total mensal sem BDI	R$ 228.911,77
BDI	R$ 48.582,54
Total mensal com BDI	R$ 277.494,31

ESTIMATIVA ANUAL

Item	Descrição do posto de trabalho	Unid.	Quantidade de Posto de Trabalho	Quantitativo de mês	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Preço total
1	Ajudante de construção civil	MÊS	16	12	R$ 5.307,77	23,67%	R$ 6.564,12	R$ 1.260.311,04
2	Pedreiro	MÊS	10	12	R$ 6.377,46	23,67%	R$ 7.887,00	R$ 946.440,00
3	Armador	MÊS	1	12	R$ 5.135,15	23,67%	R$ 6.350,64	R$ 76.207,68
4	Carpinteiro	MÊS	1	12	R$ 5.135,15	23,67%	R$ 6.350,64	R$ 76.207,68
5	Encarregado	MÊS	4	12	R$ 11.570,08	23,67%	R$ 14.308,72	R$ 686.818,56
Item	**Descrição do posto de trabalho**	**Unid.**	**Quantidade de horas extraordinárias**	**Quantitativo de mês**	**Custo Unitário**	**BDI**	**Preço Unitário**	**Preço total**
1.1	Ajudante de construção civil (com 65% HE)	HORA/ MÊS	25	12	R$ 46,26	23,67%	R$ 46,26	R$ 13.878,00
1.2	Ajudante de construção civil (com 75% HE)	HORA/ MÊS	75	12	R$ 49,10	23,67%	R$ 49,10	R$ 44.190,00
1.3	Ajudante de construção civil (com 100% HE)	HORA/ MÊS	100	12	R$ 56,07	23,67%	R$ 56,07	R$ 67.284,00
2.1	Pedreiro (com 65% HE)	HORA/ MÊS	12	12	R$ 58,00	23,67%	R$ 58,00	R$ 8.352,00
2.2	Pedreiro (com 75% HE)	HORA/ MÊS	38	12	R$ 61,51	23,67%	R$ 61,51	R$ 28.048,56
2.3	Pedreiro (com 100% HE)	HORA/ MÊS	50	12	R$ 70,32	23,67%	R$ 70,32	R$ 42.192,00
5.1	Encarregado (com 65% HE)	HORA/ MÊS	6	12	R$ 118,09	23,67%	R$ 118,09	R$ 8.502,48
5.2	Encarregado (com 75% HE)	HORA/ MÊS	19	12	R$ 125,24	23,67%	R$ 125,24	R$ 28.554,72
5.3	Encarregado (com 100% HE)	HORA/ MÊS	25	12	R$ 143,15	23,67%	R$ 143,15	R$ 42.945,00

Total anual sem BDI	R$ 2.746.941,24
BDI	R$ 582.990,48
Total anual com BDI	R$ 3.329.931,72

HE: Horas Excepcionais

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUCAS CORDEIRO RIBEIRO
Data: 26/10/2026 08:55:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome Arquivo: 11. PLANILHA ORCAMENTARIA.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:50:01

ASSINATURA DIGITAL
af03d11921661ca9effeaa3e4e6e5a19

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ANO 2027

Item	Descrição	UN	Descrição do item	Qtde Posto de Trabalho	Valor atual	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
1	Fornecimento de mão de obra terceirizada, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE	MO	Ajudante de construção civil	16	R$ 1.260.311,04	R$ 105.025,92	R$ 105.025,92	R$ 105.025,92	R$ 105.025,92	R$ 105.025,92	R$ 105.025,92	R$ 105.025,92	R$ 105.025,92	R$ 105.025,92	R$ 105.025,92	R$ 105.025,92	R$ 105.025,92
		MO	Pedreiro	10	R$ 946.440,00	R$ 78.870,00	R$ 78.870,00	R$ 78.870,00	R$ 78.870,00	R$ 78.870,00	R$ 78.870,00	R$ 78.870,00	R$ 78.870,00	R$ 78.870,00	R$ 78.870,00	R$ 78.870,00	R$ 78.870,00
		MO	Armador	1	R$ 76.207,68	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64
		MO	Carpinteiro	1	R$ 76.207,68	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64	R$ 6.350,64
		MO	Encarregado	4	R$ 686.818,56	R$ 57.234,88	R$ 57.234,88	R$ 57.234,88	R$ 57.234,88	R$ 57.234,88	R$ 57.234,88	R$ 57.234,88	R$ 57.234,88	R$ 57.234,88	R$ 57.234,88	R$ 57.234,88	R$ 57.234,88
		TOTAL			**R$ 3.045.984,96**	**R$ 253.832,08**	**R$ 253.832,08**	**R$ 253.832,08**	**R$ 253.832,08**	**R$ 253.832,08**	**R$ 253.832,08**	**R$ 253.832,08**	**R$ 253.832,08**	**R$ 253.832,08**	**R$ 253.832,08**	**R$ 253.832,08**	**R$ 253.832,08**
		UN	**Descrição do item**	**Qtde previstas de horas extraordinárias**	**Valor atual**	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**
		MO	Ajudante de construção civil (com 65% HE)	25	R$ 13.878,00	R$ 1.156,50	R$ 1.156,50	R$ 1.156,50	R$ 1.156,50	R$ 1.156,50	R$ 1.156,50	R$ 1.156,50	R$ 1.156,50	R$ 1.156,50	R$ 1.156,50	R$ 1.156,50	R$ 1.156,50
		MO	Ajudante de construção civil (com 75% HE)	75	R$ 44.190,00	R$ 3.682,50	R$ 3.682,50	R$ 3.682,50	R$ 3.682,50	R$ 3.682,50	R$ 3.682,50	R$ 3.682,50	R$ 3.682,50	R$ 3.682,50	R$ 3.682,50	R$ 3.682,50	R$ 3.682,50
		MO	Ajudante de construção civil (com 100% HE)	100	R$ 67.284,00	R$ 5.607,00	R$ 5.607,00	R$ 5.607,00	R$ 5.607,00	R$ 5.607,00	R$ 5.607,00	R$ 5.607,00	R$ 5.607,00	R$ 5.607,00	R$ 5.607,00	R$ 5.607,00	R$ 5.607,00
		MO	Pedreiro (com 65% HE)	12	R$ 8.352,00	R$ 696,00	R$ 696,00	R$ 696,00	R$ 696,00	R$ 696,00	R$ 696,00	R$ 696,00	R$ 696,00	R$ 696,00	R$ 696,00	R$ 696,00	R$ 696,00
		MO	Pedreiro (com 75% HE)	38	R$ 28.048,56	R$ 2.337,38	R$ 2.337,38	R$ 2.337,38	R$ 2.337,38	R$ 2.337,38	R$ 2.337,38	R$ 2.337,38	R$ 2.337,38	R$ 2.337,38	R$ 2.337,38	R$ 2.337,38	R$ 2.337,38
		MO	Pedreiro (com 100% HE)	50	R$ 42.192,00	R$ 3.516,00	R$ 3.516,00	R$ 3.516,00	R$ 3.516,00	R$ 3.516,00	R$ 3.516,00	R$ 3.516,00	R$ 3.516,00	R$ 3.516,00	R$ 3.516,00	R$ 3.516,00	R$ 3.516,00
		MO	Encarregado (com 65% HE)	6	R$ 8.502,48	R$ 708,54	R$ 708,54	R$ 708,54	R$ 708,54	R$ 708,54	R$ 708,54	R$ 708,54	R$ 708,54	R$ 708,54	R$ 708,54	R$ 708,54	R$ 708,54
		MO	Encarregado (com 75% HE)	19	R$ 28.554,72	R$ 2.379,56	R$ 2.379,56	R$ 2.379,56	R$ 2.379,56	R$ 2.379,56	R$ 2.379,56	R$ 2.379,56	R$ 2.379,56	R$ 2.379,56	R$ 2.379,56	R$ 2.379,56	R$ 2.379,56
		MO	Encarregado (com 100% HE)	25	R$ 42.945,00	R$ 3.578,75	R$ 3.578,75	R$ 3.578,75	R$ 3.578,75	R$ 3.578,75	R$ 3.578,75	R$ 3.578,75	R$ 3.578,75	R$ 3.578,75	R$ 3.578,75	R$ 3.578,75	R$ 3.578,75
		TOTAL			**R$ 283.946,76**	**R$ 23.662,23**	**R$ 23.662,23**	**R$ 23.662,23**	**R$ 23.662,23**	**R$ 23.662,23**	**R$ 23.662,23**	**R$ 23.662,23**	**R$ 23.662,23**	**R$ 23.662,23**	**R$ 23.662,23**	**R$ 23.662,23**	**R$ 23.662,23**
TOTAL					**R$ 3.329.931,72**	**R$ 277.494,31**	**R$ 277.494,31**	**R$ 277.494,31**	**R$ 277.494,31**	**R$ 277.494,31**	**R$ 277.494,31**	**R$ 277.494,31**	**R$ 277.494,31**	**R$ 277.494,31**	**R$ 277.494,31**	**R$ 277.494,31**	**R$ 277.494,31**

HE: Horas Excepcionais

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUCAS CORDEIRO RIBEIRO
Data: 26/10/2026 08:55:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome Arquivo: 12. ANUAL.pdf
Documento assinado de forma digital por LUCAS CORDEIRO RIBEIRO 10526568623
Certificado: **b336c490***f8827c35**3677c*****3c0ba**
Data Validade: 18/09/2027
Data: 26/10/2026 16:50:33

ASSINATURA DIGITAL
d4576ef8241ba56c7bb10b4bcfb754b5

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 243/2026	**Proposta de Preços "Menor Preço" - GLOBAL**	Modalidade **Pregão Eletrônico**

O DMAE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, torna público que será aberto o Processo Licitatório em epígrafe no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

Data da Expedição: Conforme assinatura eletrônica.	A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br

Razão Social	**CNPJ**
Endereço (Bairro, CEP, etc.)	**Inscrição Estadual**
Cidade/UF	**Telefone/Fax** **E-mail**

E-mail corporativo para recebimento dos documentos da licitação:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **fornecimento de mão de obra terceirizada**, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado**, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como nas especificações abaixo:

Item	Qtd	Und	Descrição Item	Valor Mensal	Valor total (12 meses)
01	1	MO	Fornecimento de mão de obra terceirizada, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias. **Conforme Termo de Referência.**		

Valor total: R$ _____ (_____)

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO (BDI)

Fórmula para Integração do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas): Conforme Acordão 2.369/2011 e revisão 2622-37/13 (TC 036.076/2011-2)

A	Administração Central da Contratada (AC%)	
B	Encargos Financeiros (EF%)	
C	Taxa de Risco, Seguros e Garantia (RG%)	
C.1	Taxa de Risco	
C.2	Seguros e Garantia	
D	Lucro (L%)	
E	Impostos e Tributos (IT%)	
E.1	PIS	
E.2	Seguridade Social (COFINS)	
E.3	CPMF	
E.4	CSLL	
E.5	IRPJ	
E.6	ISSQN	
E.7	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RENDA BRUTA	
BDI sobre o Custo Total Direto		

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

GRUPO A		
Grupo A	**Encargos Previdenciários e FGTS**	**%**
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
	Total	

GRUPO B		
Grupo B	**Encargos Sociais e Trabalhistas + Reposição de Profissional Ausente**	**%**
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio - Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
	Subtotal	
B11	Reincidência de Grupo A sobre os itens do Grupo B	
B12	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS	
	Subtotal	
	Total	

GRUPO C		
Grupo C	**Provisão para Rescisão**	**%**
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
	Total	

Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		
	Encargos sociais e trabalhistas	**%**
Grupo A	Encargos Previdenciários e FGTS	
Grupo B	Encargos Sociais e Trabalhistas + Reposição de Profissional Ausente	
Grupo C	Provisão para Rescisão	
Total - Encargos sociais e trabalhistas		

Total - Encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre horas extraordinárias	

Quantidade de domingos e feriados no ano	

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Composição cesta básica (Fonte: Banco de Preços)					
	Item	**un.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Total (R$)**
1	Arroz agulhinha tipo 1	Kg	15,00		
2	Açúcar cristal	Kg	5,00		
3	Feijão carioca novo	Kg	2,00		
4	Óleo de soja refinado	Lt	4,00		
5	Macarrão com ovos	Kg	2,00		
6	Sal refinado	Kg	1,00		
7	Farinha de trigo	Kg	1,00		
8	Extrato de tomate 370 g	Kg	0,74		
9	Sabão glicerinado com 05 quadros	Unid.	1,00		
10	Goiabada 500 g	Unid.	1,00		
11	Café em pó 500 g	Unid.	1,00		
Total Cesta Básica					

Composição Lanche (Fonte: Banco de Preços)					
	Item	**un.**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Total (R$)**
1	Pão Francês	Kg	0,05		
2	Leite Integral	L	0,20		
3	Margarina	Kg	0,01		
Total Lanche					

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	AJUDANTE DE CONSTRUÇÃO CIVIL	Salário	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
	DATA BASE - SINAPI - Belo Horizonte/MG (MÊS: SETEMBRO/2026 NÃO-DESONERADO)		
	Salário estimado do profissional (Salário Normativo da Categoria)		Uberlândia/MG
	Categoria profissional (CCT 2024/2026 SINTICOM-TAP)		Construção Civil
	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Total (R$)**
A	Salário	
B	Adicional de insalubridade	
Total da remuneração		

2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (INSUMOS DE MÃO DE OBRA)			
2	**Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)**		**Total (R$)**
A	Vale Transporte Urbano		
	Valor do Vale Transporte em Uberlândia/MG		
	Quantidade Vale Transporte fornecido diariamente ao funcionário		
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe vale transporte		
	Desconto de 6% sobre o Salário conforme lei nº 7418, artigo 4º		
B	Cesta Alimentação Básica		
C	Lanche conforme Cláusula Décima nova da CCT		
	Valor do Lanche		
	Quantidade Lanche diariamente ao funcionário		
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe lanche		
D	Curso de capacitação para ajudante de operação em geral - mensalista (SINAPI 101289)		
E	Exames - mensalista (SINAPI 40863)		
F	Seguro - Mensalista (SINAPI 40864)		
Total de Benefícios mensais e diários			

3 - FERRAMENTAS			
3	**Ferramentas**		**Total (R$)**
A	Ferramentas - Família Servente -Mensalista (SINAPI 43479)		
Total ferramentas			

4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)			
4	**Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**		**Total (R$)**
A	EPI - Família Servente - Mensalista (SINAPI 43503)		
Total Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO			
	Resumo - Do Custo e Do Preço	**%**	**Valor (R$)**
1	Composição da Remuneração		
2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		
3	Ferramentas		
4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
5	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO MENSAL		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO MENSAL		

HORA EXTRAORDINÁRIA 65%

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Total (R$)**
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 65%)	

B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	
	Quantidade de domingos e feriados no ano	
	Quantidade de dias úteis no ano	
Total da remuneração		

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO			
	Resumo - Do Custo e Do Preço	**%**	**Valor (R$)**
1	Composição da Remuneração		
4	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		

HORA EXTRAORDINÁRIA 75%		
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Total (R$)**
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 75%)	
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	
Total da remuneração		

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO			
	Resumo - Do Custo e Do Preço	**%**	**Valor (R$)**
1	Composição da Remuneração		
4	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		

HORA EXTRAORDINÁRIA 100%		
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Total (R$)**
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 100%)	
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	
Total da remuneração		

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO			
	Resumo - Do Custo e Do Preço	**%**	**Valor (R$)**
1	Composição da Remuneração		
4	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	PEDREIRO	Salário	
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
	DATA BASE - SINAPI - Belo Horizonte/MG (MÊS: SETEMBRO/2026 NÃO-DESONERADO)		
	Salário estimado do profissional (Salário Normativo da Categoria)		Uberlândia/MG
	Categoria profissional (CCT 2024/2026 SINTICOM-TAP)		Construção Civil
	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**Composição da Remuneração**		**Total (R$)**
A	Salário		
B	Adicional de insalubridade		
Total da remuneração			
2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (INSUMOS DE MÃO DE OBRA)			
2	**Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)**		**Total (R$)**
A	Vale Transporte Urbano		
	Valor do Vale Transporte em Uberlândia/MG		
	Quantidade Vale Transporte fornecido diariamente ao funcionário		
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe vale transporte		
	Desconto de 6% sobre o Salário conforme lei nº 7418, artigo 4º		
B	Cesta Alimentação Básica		
C	Lanche conforme Cláusula Décima nova da CCT		
	Valor do Lanche		
	Quantidade Lanche diariamente ao funcionário		
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe lanche		
D	Curso de capacitação para pedreiro - mensalista (SINAPI 101357)		
E	Exames - mensalista (SINAPI 40863)		
F	Seguro - Mensalista (SINAPI 40864)		
Total de Benefícios mensais e diários			
3 - FERRAMENTAS			
3	**Ferramentas**		**Total (R$)**
A	Ferramentas - Família Pedreiro - Mensalista (SINAPI 43477)		
Total ferramentas			
4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)			
4	**Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**		**Total (R$)**
A	EPI - Família Pedreiro - Mensalista (SINAPI 43501)		
Total Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

	Resumo - Do Custo e Do Preço	%	Valor (R$)
1	Composição da Remuneração		
2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		
3	Ferramentas		
4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
5	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO MENSAL		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO MENSAL		

HORA EXTRAORDINÁRIA 65%

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Total (R$)
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 65%)	
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	

	Quantidade de domingos e feriados no ano	
	Quantidade de dias úteis no ano	
Total da remuneração		

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO			
Resumo - Do Custo e Do Preço		**%**	**Valor (R$)**
1	Composição da Remuneração		
4	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		

HORA EXTRAORDINÁRIA 75%		
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Total (R$)**
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 75%)	
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	
Total da remuneração		

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO			
Resumo - Do Custo e Do Preço		**%**	**Valor (R$)**
1	Composição da Remuneração		
4	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		

HORA EXTRAORDINÁRIA 100%		
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Total (R$)**
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 100%)	
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	
Total da remuneração		

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO			
Resumo - Do Custo e Do Preço		**%**	**Valor (R$)**
1	Composição da Remuneração		
4	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	ARMADOR	Salário	
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
	DATA BASE - SINAPI - Belo Horizonte/MG (MÊS: SETEMBRO/2026 NÃO-DESONERADO)		
	Salário estimado do profissional (Salário Normativo da Categoria)		Uberlândia/MG
	Categoria profissional (CCT 2024/2026 SINTICOM-TAP)		Construção Civil
	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
	1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**		**Total (R$)**
A	Salário		
B	Adicional de insalubridade		
Total da remuneração			
	2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (INSUMOS DE MÃO DE OBRA)		
2	**Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)**		**Total (R$)**
A	Vale Transporte Urbano		
	Valor do Vale Transporte em Uberlândia/MG		
	Quantidade Vale Transporte fornecido diariamente ao funcionário		
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe vale transporte		
	Desconto de 6% sobre o Salário conforme lei nº 7418, artigo 4º		
B	Cesta Alimentação Básica		
C	Lanche conforme Cláusula Décima nova da CCT		
	Valor do Lanche		
	Quantidade Lanche diariamente ao funcionário		
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe lanche		
D	Curso de capacitação para armador - mensalista (SINAPI 101293)		
E	Exames - mensalista (SINAPI 40863)		
F	Seguro - Mensalista (SINAPI 40864)		
Total de Benefícios mensais e diários			
	3 - FERRAMENTAS		
3	**Ferramentas**		**Total (R$)**
A	Ferramentas - Família Carpinteiro de Formas - Mensalista (SINAPI 43471)		
Total ferramentas			
	4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)		
4	**Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**		**Total (R$)**
A	EPI - Família Carpinteiro de Formas - Mensalista (SINAPI 43495)		
Total Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			
	RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO		
	Resumo - Do Custo e Do Preço	**%**	**Valor (R$)**
1	Composição da Remuneração		
2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		
3	Ferramentas		
4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
5	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO MENSAL		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO MENSAL		

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	CARPINTEIRO	Salário	
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
	DATA BASE - SINAPI - Belo Horizonte/MG (MÊS: SETEMBRO/2026 NÃO-DESONERADO)		
	Salário estimado do profissional (Salário Normativo da Categoria)		Uberlândia/MG
	Categoria profissional (CCT 2024/2026 SINTICOM-TAP)		Construção Civil
	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
	1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**		**Total (R$)**
A	Salário		
B	Adicional de insalubridade		
Total da remuneração			
	2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (INSUMOS DE MÃO DE OBRA)		
2	**Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)**		**Total (R$)**
A	Vale Transporte Urbano		
	Valor do Vale Transporte em Uberlândia/MG		
	Quantidade Vale Transporte fornecido diariamente ao funcionário		
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe vale transporte		
	Desconto de 6% sobre o Salário conforme lei nº 7418, artigo 4º		
B	Cesta Alimentação Básica		
C	Lanche conforme Cláusula Décima nova da CCT		
	Valor do Lanche		
	Quantidade Lanche diariamente ao funcionário		
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe lanche		
D	Curso de capacitação para carpinteiro de fôrmas - mensalista (SINAPI 101311)		
E	Exames - mensalista (SINAPI 40863)		
F	Seguro - Mensalista (SINAPI 40864)		
Total de Benefícios mensais e diários			
	3 - FERRAMENTAS		
3	**Ferramentas**		**Total (R$)**
A	Ferramentas - Família Carpinteiro de Formas - Mensalista (SINAPI 43471)		
Total ferramentas			
	4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)		
4	**Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**		**Total (R$)**
A	EPI - Família Carpinteiro de Formas - Mensalista (SINAPI 43495)		
Total Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

	Resumo - Do Custo e Do Preço	%	Valor (R$)
1	Composição da Remuneração		
2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		
3	Ferramentas		
4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
5	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO MENSAL		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO MENSAL		

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PLANILHA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	ENCARREGADO	Salário**	
	Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
	DATA BASE - SINAPI - Belo Horizonte/MG (MÊS: SETEMBRO/2026 NÃO-DESONERADO)		
	Salário estimado do profissional (Salário Normativo da Categoria)		Uberlândia/MG
	Categoria profissional (CCT 2024/2026 SINTICOM-TAP)		Construção Civil
	Data base da categoria (dia/mês/ano)		
	1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**		**Total (R$)**
A	Salário		
B	Adicional de insalubridade		
Total da remuneração			
	2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS (INSUMOS DE MÃO DE OBRA)		
2	**Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)**		**Total (R$)**
A	Vale Transporte Urbano		
	Valor do Vale Transporte em Uberlândia/MG		
	Quantidade Vale Transporte fornecido diariamente ao funcionário		
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe vale transporte		
	Desconto de 6% sobre o Salário conforme lei nº 7418, artigo 4º		
B	Cesta Alimentação Básica		
C	Lanche conforme Cláusula Décima nova da CCT		
	Valor do Lanche		
	Quantidade Lanche diariamente ao funcionário		
	Quantidade de dias no mês que funcionário recebe lanche		
D	Curso de capacitação para encarregado geral - mensalista (SINAPI 95422)		
E	Exames - mensalista (SINAPI 40863)		
F	Seguro - Mensalista (SINAPI 40864)		
Total de Benefícios mensais e diários			
	3 - FERRAMENTAS		
2	**Ferramentas**		**Total (R$)**
A	Ferramentas - Família Encarregado Geral - Mensalista (SINAPI 43475)		
Total ferramentas			
	4 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)		
2	**Equipamentos de Proteção Individual (EPI)**		**Total (R$)**
A	EPI - Família Encarregado Geral - Mensalista (SINAPI 43499)		
Total Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

	Resumo - Do Custo e Do Preço	%	Valor (R$)
1	Composição da Remuneração		
2	Benefícios mensais e diários (insumos de mão de obra)		
3	Ferramentas		
4	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		
5	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO MENSAL		
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO MENSAL		

HORA EXTRAORDINÁRIA 65%

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Total (R$)
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 65%)	
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	

	Quantidade de domingos e feriados no ano	
	Quantidade de dias úteis no ano	
Total da remuneração		

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO			
Resumo - Do Custo e Do Preço		**%**	**Valor (R$)**
1	Composição da Remuneração		
4	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		

HORA EXTRAORDINÁRIA 75%		
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Total (R$)**
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 75%)	
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	
Total da remuneração		

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO			
Resumo - Do Custo e Do Preço		**%**	**Valor (R$)**
1	Composição da Remuneração		
4	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		

HORA EXTRAORDINÁRIA 100%		
1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Total (R$)**
A	Valor da hora extraordinária (hora normal acrescida do adicional de 100%)	
B	Repouso semanal remunerado sobre horas extras	
Total da remuneração		

RESUMO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO			
Resumo - Do Custo e Do Preço		**%**	**Valor (R$)**
1	Composição da Remuneração		
4	Encargos sociais e trabalhistas		
	CUSTO HORA EXTRAORDINÁRIA		
Módulo 5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (BDI)		
	PREÇO DA HORA EXTRAORDINÁRIA		

** Para o salário do encarrregado foi utilizado SINAPI (4083) Encarrregado Geral de Obras (Mensalista), descontando os encargos trabalhistas

DMAE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO — PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:	Fornecimento de mão de obra terceirizada, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE
ACORDO / CONVENÇÃO:	
DATA DE CONSOLIDAÇÃO:	

ESTIMATIVA MENSAL

Item	Descrição do posto de trabalho	Unid.	Quantidade de Posto de Trabalho	Quantitativo de mês	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Preço total
1	Ajudante de construção civil	MÊS	16	1				
2	Pedreiro	MÊS	10	1				
3	Armador	MÊS	1	1				
4	Carpinteiro	MÊS	1	1				
5	Encarregado	MÊS	4	1				
Item	**Descrição do posto de trabalho**	**Unid.**	**Quantidade de horas extraordinárias**	**Quantitativo de mês**	**Custo Unitário**	**BDI**	**Preço Unitário**	**Preço total**
1.1	Ajudante de construção civil (com 65% HE)	HORA/ MÊS	25	1				
1.2	Ajudante de construção civil (com 75% HE)	HORA/ MÊS	75	1				
1.3	Ajudante de construção civil (com 100% HE)	HORA/ MÊS	100	1				
2.1	Pedreiro (com 65% HE)	HORA/ MÊS	12	1				
2.2	Pedreiro (com 75% HE)	HORA/ MÊS	38	1				
2.3	Pedreiro (com 100% HE)	HORA/ MÊS	50	1				
5.1	Encarregado (com 65% HE)	HORA/ MÊS	6	1				
5.2	Encarregado (com 75% HE)	HORA/ MÊS	19	1				
5.3	Encarregado (com 100% HE)	HORA/ MÊS	25	1				

Total mensal sem BDI
BDI
Total mensal com BDI

ESTIMATIVA ANUAL

Item	Descrição do posto de trabalho	Unid.	Quantidade de Posto de Trabalho	Quantitativo de mês	Custo Unitário	BDI	Preço Unitário	Preço total
1	Ajudante de construção civil	MÊS	16	12				
2	Pedreiro	MÊS	10	12				
3	Armador	MÊS	1	12				
4	Carpinteiro	MÊS	1	12				
5	Encarregado	MÊS	4	12				
Item	**Descrição do posto de trabalho**	**Unid.**	**Quantidade de horas extraordinárias**	**Quantitativo de mês**	**Custo Unitário**	**BDI**	**Preço Unitário**	**Preço total**
1.1	Ajudante de construção civil (com 65% HE)	HORA/ MÊS	25	12				
1.2	Ajudante de construção civil (com 75% HE)	HORA/ MÊS	75	12				
1.3	Ajudante de construção civil (com 100% HE)	HORA/ MÊS	100	12				
2.1	Pedreiro (com 65% HE)	HORA/ MÊS	12	12				
2.2	Pedreiro (com 75% HE)	HORA/ MÊS	38	12				
2.3	Pedreiro (com 100% HE)	HORA/ MÊS	50	12				
5.1	Encarregado (com 65% HE)	HORA/ MÊS	6	12				
5.2	Encarregado (com 75% HE)	HORA/ MÊS	19	12				
5.3	Encarregado (com 100% HE)	HORA/ MÊS	25	12				

Total anual sem BDI
BDI
Total anual com BDI

HE: Horas Excepcionais

DMAE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

ANO 2027

Item	Descrição	UN	Descrição do item	Qtde Posto de Trabalho	Valor atual	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10	mês 11	mês 12
1	Fornecimento de mão de obra terceirizada, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE	MO	Ajudante de construção civil	16													
		MO	Pedreiro	10													
		MO	Armador	1													
		MO	Carpinteiro	1													
		MO	Encarregado	4													
		TOTAL															
		UN	**Descrição do item**	**Qtde previstas de horas extraordinárias**	**Valor atual**	**mês 1**	**mês 2**	**mês 3**	**mês 4**	**mês 5**	**mês 6**	**mês 7**	**mês 8**	**mês 9**	**mês 10**	**mês 11**	**mês 12**
		MO	Ajudante de construção civil (com 65% HE)	25													
		MO	Ajudante de construção civil (com 75% HE)	75													
		MO	Ajudante de construção civil (com 100% HE)	100													
		MO	Pedreiro (com 65% HE)	12													
		MO	Pedreiro (com 75% HE)	38													
		MO	Pedreiro (com 100% HE)	50													
		MO	Encarregado (com 65% HE)	6													
		MO	Encarregado (com 75% HE)	19													
		MO	Encarregado (com 100% HE)	25													
		TOTAL															
TOTAL																	

HE: Horas Excepcionais

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente deste processo licitatório, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, que:

1- Aceitamos plena, total e expressamente os termos e condições do Edital, em todas as fases da licitação, e ainda assumimos inteira responsabilidade pela veracidade de cada um dos documentos apresentados, como também pela anuência das declarações na fase do credenciamento específico para este pregão, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.

3 - Estamos cientes que o DMAE procederá à fiscalização da entrega dos itens, em caso de rejeição, os mesmos serão substituídos às custas da contratada;

4 – Manteremos a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta, sob pena das sanções previstas na *Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;*

5 - Que se vencedora da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, por seus empregados, eximindo o DMAE de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua total responsabilidade cível o ressarcimento público, danos que vier a causar ao patrimônio público;

6 - Submetemo-nos às condições de faturamento, pagamento e outros conforme definido no Termo de Referência;

7-Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na **Lei n. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor**, enquanto fornecedora do equipamento sem prejuízo das demais legislações vigentes;

8 - O licitante concorda que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 5º inc. XII, 7º inc. I, 11 e 14 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Assinatura da licitante:	Data:
Nome:	RG/CPF:

DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários para efeito de pagamento deverão ser da licitante inscrita no CNPJ/MF e endereço fornecido na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

Banco	**Código Banco**
Agência	**Conta Corrente**
Operação (se na Caixa)	**Corrente/Poupança**

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

Dados para identificação do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório. O termo de Contrato incluirá apenas o nome completo e cargo do representante legal.	
Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	

Nome Arquivo: 4 ANEXOS 03 e 04 - Relatório, Planilhas e Proposta.pdf

Documento assinado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS
Certificado: **IBIjANBg***uE9vAVpT**THiZz*****DAQAB**
Data: 04/11/2026 08:07:47

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 04/11/2026 12:54:55

20261576540NEC/PAG

ANEXO 05

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E _____.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 243/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tibery, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor-Geral, Rodrigo Sávio Couto de Lacerda** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025, pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e alterações posteriores) e pelo **Diretor de Drenagem Pluvial, Cleyton Silas Martins** (no uso de suas atribuições legais, na forma da Portaria nº 243 publicada no DOM nº 6583 de 01 de abril de 2023), todos residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2. CONTRATADO:

1.3. FUNDAMENTO: A presente contratação decorre da Licitação Pregão Eletrônico nº 243/2026, homologada em __/__/____, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. Contratação de empresa especializada para **fornecimento de mão de obra terceirizada**, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, **compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado**, em atendimento à Diretoria de Drenagem Pluvial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Objeto da contratação:

Item	Qtd	Und	Descrição Item	Valor Mensal	Valor total (12 meses)
01	1	MO	Fornecimento de mão de obra terceirizada, regime de dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo ajudante de construção civil, pedreiro, armador, carpinteiro e encarregado, a serem executados sem subordinação, paga por posto de trabalho, com adicional de insalubridade e previsão de horas extraordinárias. **Conforme Termo de Referência.**		

2.2.1 - Planilhas Orçamentárias, Composição de Custos, Cronograma

Físico-Financeiro, BDI e demais planilhas conforme proposta da contratada, anexa a este contrato.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência da Requisição nº 4094/2026;

2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor total/global da contratação é de R$... (...).

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação terá início em 01/01/2027 e vigorará até 31/12/2027, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

3.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições

iniciais de habilitação.

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.7. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação deste no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.8. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

6.1. Os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais em se tratando dos custos decorrentes do mercado, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

6.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo

1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

6.6. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

6.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

6.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

6.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6.10. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

6.11. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.13. A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

6.14. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

6.15. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá

como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

6.16. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com base na seguinte fórmula:

6.17. $R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

6.18. R = Valor do reajustamento procurado;

6.19. V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

6.20. I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

6.21. I = Índice relativo ao mês do reajustamento

6.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.23. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.24. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.25. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

6.26. Na eventual prorrogação contratual com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados e/ou negociados como condição para a renovação.

6.27. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.28. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo

acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.29. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

6.30. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.31. O pedido de repactuação referente aos custos decorrentes do mercado deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

6.32. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.33. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

6.34. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços no prazo determinado no Termo de Referência, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

6.35. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.36. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

6.37. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, o restabelecimento da manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.38. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em relação aos custos decorrentes do mercado, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

6.39. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado, no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do apostilamento ou aditamento.

6.40. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas

contribuições.

6.41. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

6.42. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Edital e seus anexos;

7.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato, no Edital e seus anexos;

7.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

7.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

7.2.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.1.9.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.1.14. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.1.17. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

8.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

8.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.1.26. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.27. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

8.1.28. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.1.29. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.1.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços,

de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.1.33. Vedar a utilização, na execução de serviços terceirizados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto Federal n° 7.203, de 2010;

8.1.34. Disponibilizar ao CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.1.35. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

8.1.36. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

8.1.37. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o CONTRATADO deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

8.1.38. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.1.39. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.1.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

8.1.41. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.1.42. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

8.1.43. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.1.44. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.1.44.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

8.1.44.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.1.45. Desde que já tenha sido celebrado acordo de cooperação técnica a que o Município de Uberlândia esteja submetido, nos casos em que haja um número mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

8.1.45.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.

8.1.45.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

8.1.45.3. Sempre que houver um desligamento, o CONTRATADO deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

8.1.45.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

8.1.45.5. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado o subitem anterior.

8.1.45.6. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

8.1.45.7. O CONTRATADO deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

8.2. A compensação de jornada dos trabalhadores do CONTRATADO alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto Federal n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, e do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Além das disposições previstas no Termo de Referência, a garantia de execução será operada mediante as seguintes regras.

9.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.

9.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

9.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

9.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

9.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

9.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

9.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

9.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

9.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

9.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

9.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

9.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

9.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

9.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.15.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

9.15.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

9.15.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

9.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

9.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

9.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

9.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

10.2. Recebimento Provisório

10.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo definido no tópico de condições de execução e medição de resultados do Termo de Referência, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

10.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.2.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.2.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

10.2.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências

na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3. Recebimento Definitivo

10.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, no prazo definido no tópico de condições de execução e medição de resultados do Termo de Referência, contados do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.3.1.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.3.1.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

10.3.1.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.3.1.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.3.1.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.3.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.4. Liquidação

10.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;
b. a data da emissão;
c. os dados do contrato e do órgão contratante;
d. o período respectivo de execução do contrato;
e. o valor a pagar; e
f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

10.4.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.4.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.4.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de

2021.

10.4.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.5. Prazo de pagamento

10.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.5.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro "I"

I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.

TX = 6,0% a.a.

VP =Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.6. Forma de pagamento

10.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

10.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

11.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria

destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato

imediatamente ao gestor do contrato.

12.9. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.11. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.14. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.17. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.17.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de

seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

13.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

13.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

14.2. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14,133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.3. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em

procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso de 15 (quinze) dias aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, sua execução se dará nos termos do art. 138 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, conforme a seguir:

14.5.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

14.5.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

14.5.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7. As sanções aplicadas serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, ou outro que vier a substituí-los, nos termos do artigo 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

14.9. Os percentuais de multa seguirão as regras a seguir:

14.9.1. Moratória, para o contratado que ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.9.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação,

suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.9.3. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.9.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

14.9.4.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

14.9.4.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

14.9.4.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

14.9.4.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

14.9.4.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

14.9.4.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

14.9.4.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

14.9.4.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

14.9.4.9. Outras situações de natureza correlatas.

14.9.5. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

14.9.5.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

14.9.5.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de

advertência;

14.9.5.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

14.9.5.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

14.9.5.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

14.9.5.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

14.9.5.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

14.9.5.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

14.9.5.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.5.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

14.9.5.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

14.9.5.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.5.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

14.9.5.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

14.9.5.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

14.9.5.16. Outras situações de natureza correlatas.

14.9.6. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

14.9.7. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total

do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.10. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo estabelecido pelo documento que impuser a sanção, a contar da data do trânsito em julgado da decisão.

14.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.12. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.13. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.14.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.14.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.14.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.14.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

14.14.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.16. O Contratante deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após o trânsito em julgado da decisão administrativa, informar os dados relativos às sanções por ele aplicadas, à Controladoria-Geral do Município, para fins de registro e publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, na forma do art. 178 do Decreto nº 20.154, de 2023.

14.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.18. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Além do previsto no Termo de Referência:

15.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. De indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES

PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na seguinte dotação orçamentária: **17.01.17.512.0018.2.958.3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra – Diretoria de Drenagem Pluvial.**

17.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 que fica desde já estabelecido que *(i)* será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e *(ii)* ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

21.2. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nome Arquivo: 5 ANEXO 05 - Minuta.pdf

Documento assinado de forma digital por CLEYTON SILAS MARTINS
Certificado: **IBIjANBg***uE9vAVpT**THiZz*****DAQAB**
Data: 04/11/2026 08:07:47

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda
Certificado: **IBIjANBg***vAxhEFr1**15B/J*****DAQAB**
Data: 04/11/2026 12:54:55

20261576540NEC/PAG

Vistado de forma eletrônica por:

ANA FLAVIA MEDEIROS - COORDENADORA DA GERENCIA DE DRENAGEM PLUVIAL
DMAE-Dep. Municipal de Água e Esgoto
Data: 03/11/2026 17:14:16

20261576540NEC/PAG